



RIOFILME



CULTURA

**DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A – RIOFILME
EDITAL DE LICITAÇÃO – RIOFILME Nº 01/2024
OPERACIONALIZAÇÃO DE EXIBIÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 02 (DUAS) SALAS DE CINEMA, UMA
BOMBONIERE E UM BISTRÔ.**

1. INTRODUÇÃO

A DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A – RIOFILME, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, com sede nesta Cidade, torna público para conhecimento os interessados, torna público que fará realizar o procedimento de licitação, do tipo **MAIOR DESCONTO SOBRE O SUBSÍDIO**, de serviços de operacionalização do CINECARIOCA JOSÉ WILKER, situado na Rua das Laranjeiras, 307, 6ª casa do conjunto arquitetônico conhecido como Casas Casadas, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 60(sessenta) meses, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.1. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, e Decreto Municipal n.º 44.698/2018; pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19/12/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13/09/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18/09/1981, e suas alterações, pelo Decreto nº 21.351, de 30/04/2002, pelas Portarias RF/PRE nº 40/2009 e 01/2022, pela Resolução RDC nº 216/MS/ANVISA, de 16/09/2004 (Estabelece diretrizes para segurança alimentar), pela Portaria nº 1.428 / MAPA de 26 de novembro de 1993 (Regulamentos Técnicos sobre Inspeção Sanitária, Boas Práticas de Produção/Prestação de Serviços na Área de Alimentos e Padrão de Identidade e Qualidade na Área de Alimentos); Decreto Nº 8.262/2014 altera o Decreto nº 2.018/1996 que regulamenta a Lei nº 9.294/1996 que proíbe, em âmbito nacional, o fumo em locais fechados, pelo Decreto Estadual nº 897, de 21/09/1976 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico); pelo Decreto-Lei Estadual nº 247 de 21/07/1975 (Dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico); pela Lei Estadual nº 1.535, de 26/09/1989 (Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas que orientem os frequentadores de recintos fechados no caso de acidentes de porte, explosões, incêndio ou pânico); pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001 e suas alterações (Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema e outras providências); pela lei nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, bem como pelas disposições neste Edital e seus Anexos. O recebimento dos envelopes contendo a documentação para a habilitação e a proposta de preços ocorrerá no dia 12/03/2024, às 15h00min (horário de Brasília), na sede da RIOFILME, à Rua das Laranjeiras, 307, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, de acordo com autorização do Diretor-Presidente da RIOFILME, do **processo nº FIL-PRO-2023/00482**, Publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 216, pág. 43, de 30/01/2024.

1.2. A licitação, que é objeto do presente Edital, poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos e dirimidos pela Comissão Especial de Licitação, através do e-mail **cinecariocajosewilker.riofilme@gmail.com**, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.4. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão Especial de Licitação.



RIOFILME



Rio

PREFEITURA

CULTURA

1.5. O Edital completo e seus Anexos poderão ser obtidos através do site <https://riofilme.com.br/licitacoes>.

1.6. A vistoria ou a Declaração de Visita é **obrigatória** para fins de participação no certame, podendo ser substituída pela apresentação de declaração de preposto da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à sua natureza. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação responder aos pedidos de esclarecimentos até 03 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados observados o disposto no item 1.3. Em hipótese alguma o desconhecimento do estado em que se encontra o imóvel, seja em relação às medidas, características, funcionalidades ou estado de conservação, seja em relação às dívidas porventura existentes sobre o bem, bem como das condições registrais, poderá ser alegado como justificativa para a inexecução da proposta adjudicada ou qualquer obrigação referente ao negócio ajustado.

1.7. Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, no seguinte endereço: sede da RIOFILME, à Rua das Laranjeiras, 307, 6ª casa do conjunto arquitetônico conhecido como Casas Casadas, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, ou, ainda, através do e-mail: **cinecariocajosewilker.riofilme@gmail.com**. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas às impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.6.1. ou 1.7, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.9. Para fins deste EDITAL, entende-se:

9.a) “**GRUPO EXIBIDOR**” é a sociedade empresária portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e de Certificado de Registro de Empresa Exibidora na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), nessa qualidade;

9.b) “**VALOR DE REFERÊNCIA**” é o valor mensal previsto de apoio financeiro a ser pago pela RIOFILME, ou a seu mando, à empresa contratada, para operação do complexo cinematográfico, de acordo o determinado pela Pesquisa de Mercado, como demonstra o Termo de Referência;

9.c) “**VALOR TOTAL**” é o valor total do pagamento a ser realizado pela RIOFILME, ou a seu mando, à empresa contratada, previsto no prazo contratual, de acordo com o VALOR DE REFERÊNCIA.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a operacionalização de exibição e exploração comercial de 02 (duas) salas de cinema, uma bomboniere e um bistrô, do **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**, localizado na Rua das Laranjeiras, 307, 6ª casa do conjunto arquitetônico conhecido como Casas Casadas, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período até o limite máximo permitido nas legislações vigentes, no prazo total de até 05 (cinco) anos.

2.2. Os elementos técnicos e especificações mínimas referentes ao objeto da contratação estão indicados no Termo de Referência (Anexo I), que acompanha este Edital.

2.3. O imóvel caracteriza-se com 02 (duas) salas de cinema comercial, com 132 (cento e trinta e dois) lugares, sendo 128 (cento e vinte e oito) assentos normais, e 04 (quatro) espaços de acesso para cadeirantes, som Dolby SR e Dolby Digital, projeção em 4K mm automatizada e digital no padrão DCI (Digital Cinema Initiative) 3D, com capacidade para a exibição de obras audiovisuais em DVDs, em arquivos digitais e analógicos. O complexo conta, ainda, com tecnologia de acessibilidade sensorial (para áudio descrição e legenda descritiva) e 01 (uma) bomboniere e com 01 (um) bistrô que deverá ser administrada pela contratada.

3. MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO.



RIOFILME



Rio

PREFEITURA

CULTURA

3.1. A presente licitação pelo modo de disputa FECHADO, a ser formulada segundo as disposições do presente Edital, nos termos adiante expostos.

3.2. Para os fins da presente, será considerado como critério de seleção: o **MAIOR DESCONTO SOBRE O SUBSÍDIO**, em Unidade Monetária Nacional (REAL), sobre o Valor de Referência, para a operação do cinema.

4. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

4.1. Dia 12 de março de 2024, às 15h00min horas (horário de Brasília), a Comissão Especial de Licitação, estará reunida na sede da RIOFILME para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao presente certame.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários à realização dos serviços ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da RIOFILME:

PROGRAMA DE TRABALHO: 300051.133920608.4904;

NATUREZA DE DESPESAS: 339039;

TIPO PATRIMONIAL: 26

ITEM PATRIMONIAL: 235

FONTE DE RECURSOS: 1.501.200.

O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no (ANEXO IX), totalizando a importância de **R\$ 1.218.657,60 (Hum milhão e duzentos e dezoito mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)** no prazo de **24 (vinte e quatro meses)**, correspondendo o valor mensal de **R\$ 50.777,40 (Cinquenta mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

A presente licitação terá seu critério de julgamento o de **MAIOR DESCONTO SOBRE O SUBSÍDIO APURADO EM CONSULTA AO MERCADO** e em conformidade com a consulta realizada à Diretoria de Investimentos da **RIOFILME** para apuração referente ao PMI praticado nas salas de cinema de rua com operação comercial, não pornográfica e não subsidiada, localizadas no Rio de Janeiro, usando como referência os valores divulgados publicamente pelas respectivas empresas exibidoras.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação as empresas que sejam registradas na ANCINE há mais de 02 (dois) anos de experiência comprovada na operação, com apresentação de contratos de operação e borderô em duas salas ou mais.

I. Com Certificado de Registro de Empresa Exibidora emitido pela ANCINE, para comprovação da competência técnica específica da proponente, junto ao órgão regulador INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 91, de 01 de dezembro de 2010.

7.1. No caso das licitantes não cadastradas que atenderem às exigências do item anterior, a eventual habilitação concedida pela Comissão Especial de Licitação somente autorizará a participação na presente licitação, não substituindo tal habilitação àquela efetuada perante o Registro Cadastral.

7.2. A licitante cadastrada que possuir documento vencido em seu cadastro não deverá declarar inexistência de fato superveniente, em anexo, mas, sim, apresentar no envelope os documentos correspondentes aos vencidos com nova validade.

7.3. Estará impedido de participar desta licitação o interessado que:

I cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração



RIOFILME



Rio

PREFEITURA

CULTURA

Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da licitação, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito;

II suspensas/impedidas de contratar pela RIOFILME;

III declaradas inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por este Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea; V - cujos administradores sejam sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII cujos administradores tenham sido sócios ou administradores de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX. a empresa tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;

X. esteja proibido de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público;

XI. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

XII. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

XIII. de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

XIV. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

XV. esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação neste certame;

XVI. A situação cadastral na ANCINE esteja diferente de "REGULAR". Aplica-se a vedação também:

I. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) Empregado RIOFILME cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Secretaria Municipal de Cultura.

III. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a RIOFILME há menos de 06 (seis) meses.



7.7 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, na qualidade, simultaneamente, de simples proponentes, de simples proponente e de integrante de consórcio, ou de integrantes de um ou mais consórcios.

7.8 É vedado a qualquer interessado participar de licitação na qualidade, simultaneamente, de simples proponente e de integrante de consórcio assim como de integrante de dois ou mais consórcios. Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

7.10 O Licitante que, no momento da apresentação de sua Proposta, enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá beneficiar-se da condição de optante do SIMPLES.

7.10.1. Na hipótese acima, uma vez celebrada o Contrato, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.10.2. O Licitante optante do SIMPLES, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua Proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

7.10.3. Se o Licitante optante do SIMPLES extrapolar o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário decorrente dos itens acima, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes dessa alteração.

7.10.5. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.10.6. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.10.7. Não será permitida a participação de mais de uma licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

7.10.8. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais, o profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito. (Anexo II).

7.10.9. Deverá ser apresentada a Declaração de que não atende aos impedimentos legais do art. 48 do Decreto Municipal n.º 44.698/18 (Anexo XIII).

7.10.10. Será permitida a participação em consórcio, sujeitas às seguintes regras:

(a) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira;

(b) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder que será a responsável perante



RIOFILME



Rio

PREFEITURA

CULTURA

RIOFILME, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária. Através do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

(c) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira;

(d) As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente, nem através de mais de um consórcio;

(e) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(f) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato; e

(g) As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à prévia aprovação da RIOFILME, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento. É vedada a participação de Sociedades Cooperativas, Organizações Sociais (OS), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Associações Cívicas, em razão da natureza do objeto do presente certame.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CREDENCIAMENTO - No dia, hora e local fixados na capa deste Edital, será aberta, pela Comissão Especial de Licitação, a sessão pública desta Licitação.

8.1.1 A Comissão Especial de Licitação poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do endereço eletrônico **cinecariocajosewilker.riofilme@gmail.com**

8.2 Aberta a sessão, cada Licitante entregará à Comissão Especial de Licitação:

- a) Documentação relativa ao credenciamento;
- b) 1 (um) envelope contendo a documentação de proposta de preços (Envelope nº 1); e
- c) 1 (um) envelope contendo a documentação de habilitação (Envelope nº 2).

8.2.1 Será admitido o encaminhamento de documentação de proposta de preços e de habilitação por meio postal, que deverá ser recebida na RIOFILME antes da data e horário estipulados para a abertura da sessão pública.

8.2.2 A entrega dos envelopes não conferirá aos Licitantes qualquer direito em face da RIOFILME, observadas as prescrições da legislação específica.

8.3 Para fins de credenciamento, os Licitantes deverão entregar à Comissão Especial de Licitação a documentação a seguir:

I. Declaração para Participação em Licitação, conforme modelo A constante do **Anexo VII (Modelos de Declaração) deste Edital;**

II. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte se for o caso, **conforme modelo B constante do Anexo VII (Modelos de Declaração) deste Edital;**

III. Cédula de identidade ou documento equivalente do Representante Legal do Licitante;

IV. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações,



RIOFILME



Rio

P R E F E I T U R A

CULTURA

receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador; e

V. no caso de:

a) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

b) sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua (s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

c) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

VI- Os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação as declarações elencadas no item 6.8 e aquela do **Anexo XVI- Declaração De Atendimento Às Normas De Saúde E Segurança Do Trabalho.**

8.4 Recebida a documentação, a Comissão Especial de Licitação lançará em Ata os nomes e os dados de contato dos Representantes Legais dos Licitantes presentes ou, caso na hipótese de não haver poder de representação, os nomes e os dados de contato da pessoa que entregou os envelopes em nome do Licitante.

8.4-A Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Especial de Licitação consultará o no Sistema de Informações Gerenciais de Materiais – SIGMA, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

8.4-B Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

8.4.1 A não apresentação ou incorreção nos documentos listados nos incisos II a IV do item 7.3 deste Edital não excluirá o Licitante do certame, mas impedirá o seu representante de se manifestar pela sociedade, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento. Neste caso, será facultado ao Licitante regularizar sua situação a qualquer tempo.

8.4.2 Na hipótese de não ser apresentada a declaração indicada no inciso I do item 7.3 deste Edital, será disponibilizado ao Representante Legal do Licitante um modelo para assinatura.

8.4.3 O Representante Legal ou Procurador do Licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item deste Edital.

8.4.4 Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de um Licitante.

8.5 Realizado o credenciamento, a Comissão Especial de Licitação abrirá os envelopes, passando a numerar e a rubricar a respectiva documentação, a qual deverá também ser rubricada pelos Licitantes presentes, ou por Licitante escolhido por estes para representá-los.



RIOFILME



Rio

PREFEITURA

CULTURA

8.5.1 Após o início da abertura dos envelopes de Proposta de Preços, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos.

8.6 A Comissão Especial de Licitação poderá analisar e julgar a documentação na própria sessão pública ou em reunião privada.

8.6.1 Na hipótese de desclassificação ou inabilitação de Licitante em reunião privada, a Comissão Especial de Licitação poderá conceder prazo de até 1 (um) dia útil para que as microempresas e empresas de pequeno porte se manifestem acerca do direito de preferência, dando prosseguimento ao certame com a análise da proposta do novo Licitante.

8.6.2 Os atos e análises realizados em reunião privada constarão da respectiva Ata, a qual será divulgada no endereço eletrônico <https://riofilme.com.br/>.

9. FASE DE PROPOSTA DE PREÇO

9.1. Os documentos de Proposta Técnica e de Preços deverão ser entregues em envelopes distintos, não transparentes, fechados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

- **LICITAÇÃO RIOFILME Nº 01/2024**
- **CINECARIOCA JOSÉ WILKER – RIOFILME**
- **NOME COMPLETO DO LICITANTE**
- **ENVELOPE Nº 1**
- **PROPOSTA DE PREÇOS**

9.2. As propostas deverão ser emitidas em papel timbrado que identifique o Licitante, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, do respectivo órgão emissor, número do CPF e o cargo por ele ocupado na sociedade, incluindo as seguintes informações do Licitante: nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone e de e-mail, para contato. A Proposta de Preços deverá conter expressamente o percentual do desconto sobre o orçamento estimado pela RIOFILME e seu respectivo valor, com a planilha(s) de composição de preços que indique(m) os valores unitários, totais e global do objeto licitado, conforme modelo constante do **Anexo IX (Modelo de Proposta de Preços)** deste Edital.

9.4 Os valores ofertados na proposta de preços deverão ser expressos em Real (R\$).

9.5 Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

9.6 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta de preços prevalecerá o valor por extenso.

9.7 O Licitante deverá informar, em sua Proposta de Preços, no campo “Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)” do **Anexo IX (Modelo de Proposta de Preços)** deste Edital, o(s) estabelecimento(s) responsável (is) pela execução contratual.

9.8 A Proposta de Preços deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

9.9 A Comissão Especial de Licitação ao analisar a documentação de Proposta de Preços, verificará o atendimento aos requisitos formais estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, para fins de classificação, saneando aquelas que apresentarem vícios sanáveis, e atribuindo-lhes validade e eficácia.



RIOFILME



Rio

PREFEITURA

CULTURA

9.9.1 Nesta análise poderão ser desclassificadas as propostas que contenham vícios manifestamente insanáveis e valores manifestamente inexequíveis.

9.10 Após julgamento das propostas de preços, através do critério de **MAIOR DESCONTO SOBRE O SUBSÍDIO**, sobre o orçamento apresentado pela RIOFILME, a Comissão Especial de Licitação informará eventuais desclassificações e respectivas fundamentações, bem como a ordem de classificação dos Licitantes.

9.11 Se a melhor proposta não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior àquela, proceder-se-á da seguinte forma:

I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no caput deste item será indagada sobre o interesse em ofertar valor inferior ao da melhor proposta;

II. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso anterior deixar de oferecer valor inferior, às microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, na ordem classificatória, serão consultadas sobre o referido interesse;

III. na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do *caput* deste item deixarem de ofertar valor inferior, a Comissão Especial de Licitação manterá a ordem de classificação original, dando prosseguimento à sessão pública;

IV. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao da melhor proposta, a Comissão Especial de Licitação reordenará os Licitantes, dando prosseguimento à sessão pública.

9.12 A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.13 O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito às sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas. O procedimento listado será promovido pela Comissão Especial de Licitação, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante da melhor proposta for desclassificado, inabilitado ou excluído desta licitação.

9.16 Na hipótese de a melhor proposta ter sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de a melhor proposta não ter sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e não houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior àquela, a Comissão Especial de Licitação manterá a ordem de classificação original, dando prosseguimento à sessão pública.

9.17 Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no Art. 60 da Lei 14.133, de 1º. De abril de 2021;

IV - sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.17.1 - Havendo empate será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte preferência na contratação, em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.



RIOFILME



Rio

P R E F E I T U R A

CULTURA

9.17.2 – Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) àquela mais bem classificada.

9.17.3 – Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

A) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proposta escrita de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta, hipótese na qual terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

B) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

C) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas com vistas a se determinar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

9.18 A Comissão Especial de Licitação verificará a efetividade da melhor proposta, com o apoio da Equipe de Diretoria de Investimento da RIOFILME, caso haja, rejeitando aquela:

- I. que possuir vícios insanáveis não identificados em momento anterior;
- II. que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos, salvo se for possível a acomodação de seus termos até a adjudicação do objeto, e sem que prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes;
- III. que não atender às especificações técnicas previstas neste Edital ou em seus Anexos;
- IV. cujo valor global, após negociação, for superior ao limite estabelecido no **Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital;
- V. cujos valores unitários forem superiores aos limites estabelecidos no **Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital; ou
- VI. cujo(s) valor(es) unitário(s) ou global for(em) inexequível(is), observado o disposto neste Edital.

9.19 Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante possa, no prazo fixado:

- I. comprovar a exequibilidade; ou
- II. ajustar os valores ofertados.

9.20 Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

9.20.1 Optando por ajustar os valores ofertados, o Licitante deverá apresentar proposta readequada (tendo como limite máximo o valor global ofertado na proposta) e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

9.21 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

9.22 A Comissão Especial de Licitação negociará condições mais vantajosas com o Licitante que ofertou a melhor proposta, podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública para avaliação pelo Licitante.



RIOFILME



CULTURA

9.23 Realizada a classificação final dos Licitantes, a Comissão Especial de Licitação passará à Fase de Habilitação do Licitante classificado em primeiro lugar.

10) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

- **LICITAÇÃO CINECARIOCA JOSÉ WILKER Nº 01/2024 – RIOFILME**
- **NOME COMPLETO DO LICITANTE**
- **ENVELOPE Nº 2**
- **HABILITAÇÃO**

10.2 O envelope “2” deverá conter os documentos especificados a seguir, observando que os documentos apresentados em qualquer idioma diferente do português deverão ser acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado, na forma da lei:

- (A) - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) - Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) - Documentação relativa à regularidade trabalhista; e
- (E) - Documentação relativa à qualificação técnica.

10.2.1. São necessários os seguintes documentos:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

II. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;

III. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador.

IV. No caso de:

a) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

(A.1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.2) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.3) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.



RIOFILME



Rio

P R E F E I T U R A

CULTURA

(A.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

c) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como a declaração do Anexo (XV);

f) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo II.

B) REGULARIDADE FISCAL

(B.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(B.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(B.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(B.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

(B.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(B.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(B.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(B.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.



RIOFILME



Rio

PREFEITURA

CULTURA

(B.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(B.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(B.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

(B.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelo distribuidor da sede da Licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e também dos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência, recuperação judicial e extrajudicial. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

II. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

III. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ILG

=

IV.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ATIVO CIRCULANTE

V.

ILC =

VI.

PASSIVO CIRCULANTE



RIOFILME



Rio

PREFEITURA

CULTURA

c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1, será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

VII.

IE =

VIII.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

C.1-A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

C.2- Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências: Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

9.28. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

9.29. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.30. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 2% do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

III- Comprovação de ser dotada de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, conforme dispõe o art. 457, inciso II, do RGCAF. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (operacionalização e exibição de uma ou mais salas de cinema), feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se houver;

II- Certificado de Registro de Empresa Exibidora emitido pela ANCINE, para comprovação da competência técnica específica da proponente, junto ao órgão regulador INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 91, de 01 de dezembro de 2010.

III- Comprovação, feita por intermédio da apresentação, em original, do Atestado de Visita fornecido e assinado pelo servidor responsável na forma do Anexo VI, de que o seu Responsável Técnico, ou outro profissional de qualificação correlata, ou outro preposto, possuidor de conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, visitou o local onde serão realizados os serviços, ou o documento do Anexo VII – Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual.



RIOFILME



Rio

P R E F E I T U R A

CULTURA

D.1) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

D.2) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

D.3) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos.

E) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

E.1. Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo IV, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo maiores de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/2003. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima, posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

E.2 A Comissão Especial de Licitação analisará a documentação de habilitação, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos, podendo consultar, na *Internet*, cadastros oficiais de empresas punidas, bem como sítios oficiais emissores de certidões.

E.3 As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

E.4 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da decisão que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da RIOFILME, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação do Licitante.

E.5 Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão Especial de Licitação convocará o próximo colocado, observada as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

E.6 Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, o Licitante será declarado pela Comissão Especial de Licitação vencedor do certame, abrindo-se prazo recursal nos termos deste Edital, sendo, por fim, encerrada a sessão pública com a lavratura da respectiva Ata, a qual será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e da Equipe Técnica, e pelos Licitantes presentes.

E.7 A vista dos autos do processo desta licitação bem como a extração de cópias de documentos deverá ser solicitada, por escrito, à Comissão Especial de Licitação, pelo e-mail cinecariocajosewilker.riofilme@gmail.com. As cópias serão entregues ao Licitante mediante a cobrança do valor da reprodução, salvo se disponibilizadas em meio eletrônico.

11. FASE RECURSAL E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 As razões recursais deverão ser dirigidas à Comissão Especial de Licitação, e encaminhadas, à Comissão Especial de Licitação, pelo e-mail cinecariocajosewilker.riofilme@gmail.com, em até 05 (cinco) dias úteis, devendo ser informado, no campo "assunto", o número da licitação **RIOFILME nº 01/2024**, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 44.698/2018.

11.1.1 O e-mail contendo as razões recursais deverá ser recebido até às 23h59min do último dia do prazo recursal.



11.1.2 As razões recursais deverão ser redigidas de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datadas e assinadas pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos.

11.2 Recebidas as razões recursais, a Comissão Especial de Licitação comunicará aos Licitantes, por escrito, sobre a interposição de recurso(s) e abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, para contrarrazões, as quais devem ser apresentadas na mesma forma, condições e prazos previstos no item 10.1 deste Edital.

11.2.1 A Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, encaminhar o recurso à Autoridade Superior, devidamente informado, para decisão.

11.2.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando à licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

11.4 A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016 e Decreto Municipal n.º 44.698/2018.

11.4.1 Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes, prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12 SANÇÃO ADMINISTRATIVA

12.1 O Licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RIOFILME, pelo prazo de até 02 (anos) anos.

12.2 Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo licitatório, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

12.3 A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

12.4 No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

13. CONTRATAÇÃO

13.1 Homologada a licitação, a RIOFILME convocará o vencedor do certame por e-mail ou carta para, em até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo XIII (Minuta de Contrato) deste Edital, sob pena de perder o direito à contratação.

13.2 O prazo previsto para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela RIOFILME.

13.3 Nesta oportunidade o Licitante vencedor será convocado a apresentar as demais Declarações conforme modelos em anexo deste Edital, ainda não apresentadas quando do credenciamento ou da habilitação. Poderá ser solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

13.4 Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante vencedor em assinar o Contrato, nos prazos fixados, a Comissão Especial de Licitação poderá revogar a licitação ou retomar a sessão pública para a análise da



RIOFILME



Rio

PREFEITURA

CULTURA

documentação do próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 O vencedor do presente procedimento licitatório deverá prestar garantia contratual, até o último dia útil anterior à data de assinatura do contrato, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do ajuste, sendo condição *sine qua non* para assinatura do contrato.

14.2 A garantia contratual servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pela RIOFILME, face ao eventual inadimplemento da Contratada, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

14.3 A garantia contratual servirá, inclusive, para cobrir o pagamento de multas previstas no presente Edital e no Contrato, que forem aplicadas à Contratada.

14.4 Se o valor das multas impostas à Contratada for superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela diferença do valor integral da garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

14.5 Nos termos do artigo 81, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n.º 44.698/2018, a garantia de execução do contrato referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

14.6 As despesas referentes à prestação da garantia de execução do contrato serão exclusivamente de responsabilidade da Contratada.

14.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da modalidade caução.

14.8 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 07 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela RIOFILME, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

14.9 Caso o valor do Contrato seja alterado, a Contratada deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

14.10 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

14.11 Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no item 14.5.

15 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade do §2.º do art. 98 do Decreto Municipal n.º 44.698/18.

15.1.1 A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Especial de Licitação, pelo e-mail **cinecariocajosewilker.riofilme@gmail.com** devendo ser informado, no campo "assunto", o número da licitação **RIOFILME nº 01/2024**.



RIOFILME



Rio

PREFEITURA

CULTURA

15.2 A RIOFILME reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a sua apresentação.

15.3 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da RIOFILME, bem como à finalidade e à segurança da contratação, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e Decreto Municipal nº 44.698/2018.

15.5 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas, ou em cópias não autenticadas desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Especial de Licitação.

15.6 Os documentos apresentados pelos Licitantes que forem redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observará o que segue:

I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na RIOFILME.

15.8 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

I. se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;

II. os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

15.9 Os atos da licitação serão divulgados aos interessados no endereço eletrônico <https://www.riofilme.com.br>.

15.10. Não caberão ao Município ou à RIOFILME quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

15.11. A licitante vencedora fica ciente de que deverá respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.

15.12. Deverá a licitante vencedora manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.13. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

15.14. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal 19.381/2001;

Anexo III – Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Declaração de Ilícitos Trabalhistas;

Anexo V – Declaração de Distribuidoras;

Anexo VI – Atestado de Visita ou Declaração de Visita;



RIOFILME



Rio

PREFEITURA

CULTURA

Anexo VII – Declaração De Conhecimento Das Condições De Execução Do Objeto Contratual

Anexo VIII - Contrato;

Anexo IX - Proposta de Preço;

Anexo X – Lista de Bens Móveis;

Anexo XI – Quadro Funcional;

Anexo XII - Declaração de responsabilização civil e administrativa nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 43562/2017.

Anexo XIII - Declaração de que não atende aos impedimentos legais do art. 48 do Decreto Municipaln.º 44.698/18;

Anexo XIV - Declaração de inexistência de penalidade;

Anexo XV - Declaração Para Microempresa, Empresa De Pequeno Porte, Empresário Individual E Cooperativas Enquadradas no art. 34, da Lei Nº 11.488, de 2007;

Anexo XVI - Declaração De Cumprimento Das Normas De Saúde E Segurança Do Trabalho

Anexo XVII - Declaração ref. ao Decreto Municipal Nº 27.715/07;

Anexo XVIII - Declaração de Superviniência de Fato Impeditivo para Fins de Habilitação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

José Eduardo Marques Cupertino
Respondendo pelo Expediente
DECRETO RIO “P” Nº 13 DE 29 DE JANEIRO DE 2024
Diretor Administrativo e Financeiro
Mat. 66/625.306-4

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ÍNDICE

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. O MODELO DE NEGÓCIO DO CINECARIOCA JOSÉ WILKER**
- 3. O OBJETO**
 - 3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO**
 - 3.2. DETALHAMENTO OPERACIONAL**
 - 3.2.1. PRAZO**
 - 3.2.2. AÇÕES DE PROJEÇÃO**
 - 3.2.3. PREVENÇÃO**
 - 3.2.4. PREVENÇÃO OPERACIONAL**
 - 3.2.5. SEGURANÇA**
 - 3.2.6. MANUTENÇÃO**
 - 3.2.7. LIMPEZA**
 - 3.2.8. BENS E INSUMOS**
 - 3.2.9. DIVULGAÇÃO E PROGRAMAÇÃO VISUAL**
 - 3.2.10. DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**
- 4. EXPERIÊNCIA DA CONTRATADA**
- 5. JUSTIFICATIVA**
 - 5.1. IMPACTO DA IMPLANTAÇÃO DO CINECARIOCA JOSÉ WILKER**
 - 5.2. INDIVISIBILIDADE DA OPERAÇÃO**
 - 5.3. DO PROJETO**
 - 5.4. DA GESTÃO DO PROJETO**
- 6. VALOR DE REFERÊNCIA**
- 7. PROPOSTA DE PREÇO**
- 8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 9. DA VISITA**
- 10. GESTÃO OPERACIONAL**
- 11. O PROCESSO DE SELEÇÃO**
- 12. A OPERAÇÃO DO CINECARIOCA JOSÉ WILKER**
 - 12.1. A PROGRAMAÇÃO**

- 12.2. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**
- 12.3. O PREÇO MÁXIMO DO INGRESSO**
- 13. VIGÊNCIA**
- 14. VALIDADE DAS PROPOSTAS**
- 15. OBRIGAÇÕES DA RIOFILME**
- 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 17. VEDAÇÕES**
- 18. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**
- 19. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa orientar e instruir a operacionalização da exibição e exploração comercial de 02 (duas) salas de cinema, 01 (uma) bombonière e 01 (um) bistrô, compondo assim um complexo de convivência integrado composto por bomboniere/bistrô - espaço de Foyer – Área externa – Garden, que atenderão tanto público das salas de cinema, quanto aos moradores e visitantes de nossa Cidade em busca de um ambiente multiuso, além dos eventos de lançamentos de filmes, corporativos e sociais, desde que informados preventivamente à RIOFILME.

Dados Históricos: As Casas Casadas são uma construção que data entre 1874 e 1880, tombada em 1979 pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC), e posteriormente pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade (IRPH). O espaço é uma das construções mais representativas e originais da cidade, sendo o único remanescente do tipo de residência multifamiliar, que antecede os edifícios residenciais atuais. O imóvel foi adquirido em dezembro de 1994 pela Prefeitura do Rio, que promoveu sua restauração, concluída em 2004, quando passou a abrigar a sede da RIOFILME. À época, o presidente da empresa era o ator José Wilker, um dos mentores da iniciativa para que o espaço fosse recuperado e entregue à população, como sede da RIOFILME. Wilker, que nasceu em Juazeiro do Norte, no Ceará, em 1946, presidiu a RIOFILME por cinco anos, entre 2003 e 2008.

DESTAQUES DA READEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS:

O **CINECARIOCA JOSÉ WILKER** – Casas Casadas ocupará a sexta casa do conjunto arquitetônico em Laranjeiras. O espaço já possui uma estrutura que atende uma sala de cinema, e a reforma já contratada com recursos da LPG prevê que seja construída mais uma sala no segundo pavimento. Cada uma das salas terá 66 lugares, totalizando 132 assentos no complexo de exibição. A área total do equipamento é de 897,12 metros quadrados.

- **REFORMA ESTRUTURAL:** Instalação de elevador e todos os recursos de acessibilidade , como rampas de acesso na área térrea e escada metálica para acesso ao segundo pavimento.
- **JARDINS E FACHADA:** Reforma de todo o jardim e fachada, instalação de letreiros, iluminação e paisagismo adequados.
- **SAGUÃO E ESPAÇOS SOCIAIS:** Instalação de bomboniere no foyer. Instalação de espaços de convivência em área externa.
- **CLIMATIZAÇÃO:** Instalação de sistema de climatização (ar condicionado) em toda a área interna.
- **ELÉTRICA E HIDRÁULICA:** Reforma e instalação de toda a parte elétrica e hidráulica. Instalação e reforma dos espaços dos banheiros. Instalação de sistema anti incêndio.
- **ESPAÇO JOSÉ WILKER:** Anexo às salas de cinema, será construído o Espaço José Wilker, que abrigará um memorial com itens pessoais do ator. A reforma prevê também a construção de um espaço multiuso que poderá ser ocupado com lançamento de filmes, entre outros eventos audiovisuais.

O **CINECARIOCA JOSÉ WILKER** constitui-se como um espaço de garantia dos direitos culturais e integra a política da DISTRIBUIDORA DE FILMES – **RIOFILME**, adiante simplesmente **RIOFILME**, de democratização do acesso a bens culturais, através da revitalização ou abertura de cinemas de rua.

1. O MODELO DE NEGÓCIO DO CINECARIOCA JOSÉ WILKER

O **CINECARIOCA JOSÉ WILKER** será gerido pela **RIOFILME** e operacionalizado por empresa de exibição cinematográfica vencedora no procedimento de licitação, do tipo **MAIOR DESCONTO SOBRE O**

SUBSÍDIO, nos termos da Lei nº 13.303/2016 c/c Decreto Municipal nº 44.698/2018. A selecionada irá celebrar contrato para exploração comercial das salas de cinema, da *bombonière* e do bistrô segundo as prescrições deste Termo de Referência, e demais obrigações.

O processo de licitação de prestação de serviço foi destacado como apto ao regime híbrido de operacionalização, com exploração comercial e cláusula onerosa parcialmente arcada pelo Poder Público.

A premissa do objeto busca atender aos parâmetros de adequação e interesse público, como equipamento dedicado ao lazer, à arte e ao pensamento, o cinema se desdobra na reestruturação urbana do entorno e funciona como âncora na construção de uma paisagem mais justa e dinâmica.

2. O OBJETO

Trata-se da contratação de empresa especializada em exibição cinematográfica para a operacionalização, planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços, com área total do equipamento de 897,12 metros quadrados, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado, para **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**, localizado na Rua das Laranjeiras, 307, 6ª casa do conjunto arquitetônico conhecido como Casas Casadas, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 05 (cinco) anos.

2.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

O detalhamento do objeto considera que a operação a ser realizada consiste na adequação técnica específica de ações que envolvam a projeção, prevenção e segurança, manutenção e limpeza de todos os componentes, aquisição de bens e insumos, divulgação, programação visual, suprimento, reposição de itens de consumo e permanentes, quando necessário, guarda e preservação, operacionalização da atividade de exibição, comprovada relação com as diversas distribuidoras para aquisição de cópias, programação da sala digital, manutenção de serviço regular e ininterrupto, conforme detalhado. O **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**, além das 02 (duas) salas destinadas ao cinema, conta com uma bomboniere e um bistrô, cabine de projeção, depósito e banheiros. A capacidade de cada sala de cinema é de 66 (sessenta e seis) lugares, totalizando 132 (cento e trinta e dois) lugares nas 2(duas) salas, sendo 128 (cento e vinte e oito) assentos normais, e 04 (quatro) espaços de acesso para cadeirantes. Faz parte de forma secundária também a este objeto toda a gestão da bomboniere/bistrô parte integrante do espaço **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**, onde caso exista a necessidade e sob demanda para um melhor atendimento e acomodação de clientes, aquisição de EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS, sendo que esta aquisição será de responsabilidade do vencedor do certame, e, necessariamente deverá ser realizada dentro das especificações descritas no **ANEXO X**.

2.2. DETALHAMENTO OPERACIONAL

Parte da operação será apoiada financeiramente pela **RIOFILME**, por meio de subsídio, que contribuirá economicamente para viabilizar a reabertura deste Cinema de Rua, tão importante para a população local. A receita da **CONTRATADA** durante a operação será gerada através da remuneração mensal, de venda das entradas para as salas de cinema, patrocínios não exclusivos, desde que submetidos à avaliação da **RIOFILME**, bem como da exploração comercial da bomboniere e do bistrô.

A **CONTRATADA** deverá realizar constante monitoramento de satisfação de seus clientes, identificando seus hábitos, periodicidades de frequência e preferências de consumo, cuja comprovação e resultado integrarão o relatório de atividades.

Além disso, a **CONTRATADA** deverá desenvolver ações estratégicas que incrementem progressivamente a taxa de ocupação das salas de cinema.

2.2.1. PRAZO

O prazo da operacionalização do cinema **CINECARIOCA JOSÉ WILKER** se dará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até o prazo total de 05 (cinco) anos, e a **RIOFILME** poderá rescindir o contrato nas hipóteses nele consignadas, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa. A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo ou verificado o abandono das instalações pela **CONTRATADA** por mais de 03 (três) meses, poderá a **RIOFILME** imitir-se imediatamente na posse do mesmo promovendo a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles da **CONTRATADA** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando a **RIOFILME** responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

A **RIOFILME** notificará a **CONTRATADA** pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro edital concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem a retirada pela **CONTRATADA** dos bens, ficará a **RIOFILME** autorizada a proceder sua alienação, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito dela para com a **RIOFILME**, ficando o eventual saldo à disposição da EMPRESA PÚBLICA pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá ao erário Municipal.

Fica desde já pactuado que a permanência dos bens removidos por prazo superior ao previsto no parágrafo quarto importará o pagamento de multa diária no valor de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

2.2.2. AÇÕES DE PROJEÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter equipe técnica habilitada, experiente e treinada a fim de evitar falhas que coloquem em risco a qualidade da imagem e do som e seus ajustes. A transmissão do audiovisual deverá ser ininterrupta e com a preservação da máxima qualidade.

As falhas operacionais serão objeto, progressivamente, de registro, glosa, advertência, multa e/ou encerramento do ajuste.

2.2.3. PREVENÇÃO

A **CONTRATADA** deverá zelar pela prevenção de agravos físicos, patrimoniais e operacionais adotando medidas que previnam danos a terceiros, à integridade física das pessoas, perda ou interrupção do serviço;

A **CONTRATADA** deverá elaborar e adotar plano de prevenção de acidentes, plano de contingência operacional, manual de manuseio e preservação, bem como a legalização do **CINECARIOCA JOSÉ WILKER** junto ao Corpo de Bombeiros, no que tange à obrigatoriedade legal vigente junto àquela Corporação responsável, **no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato com a RIOFILME;**

A **CONTRATADA** deverá providenciar a aprovação do licenciamento junto à **ANVISA** e **DEMAIS ÓRGÃOS** responsáveis e necessários para a liberação e autorização para o pleno funcionamento da Bomboniere e Bistrô, de forma segura, atendendo às legislações brasileiras, vigentes e aplicáveis a cada caso, **no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato com a RIOFILME;**

A **CONTRATADA** deverá providenciar **SEGURO PATRIMONIAL** contra danos no imóvel e nas instalações existentes na data da entrega, com cobertura adicional dos riscos de explosão, danos elétricos e outros necessários, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento e encaminhada uma cópia da Apólice que será incluída no Processo Administrativo a ser acompanhado pela **RIOFILME**;

A **CONTRATADA** deverá manter às suas expensas todos os itens listados no certame, que lhe foram confiados, com destaque aos relacionados no **ANEXO X – Listagem de Bens Móveis**, para uso, guarda, preservação, manutenção preventiva e corretiva, apresentando inclusive todos os contratos de manutenção prevendo possíveis e futura substituição e/ou reposição de peças durante a sua gestão, firmados com terceiros e com vigência a partir do início de suas atividades no **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**.

2.2.4. PREVENÇÃO OPERACIONAL

É função da **CONTRATADA** elaborar um plano de contingência, que deverá ser enviado e atualizado anualmente para a **RIOFILME**, visando contornar todas as possíveis externalidades, tais como falta de energia, defeitos em aparelhos de som e imagem, não recebimento de cópia de filme, danos à cópia de filme, substituição imediata de equipamentos, deterioração de gêneros alimentícios da *bombonier e bistrô*.

Apresentar solução para contornar faltas inesperadas, afastamentos, greve de funcionários, greve de transporte público que afete a chegada de funcionários ao local de trabalho.

A **CONTRATADA** deverá planejar a substituição imediata de funcionários de forma que não haja interrupção ou perda da qualidade do serviço, assim como capacitar as equipes de atendimento na bilheteria, *bomboniere e bistrô*, controle de acessos, equipe técnica, de limpeza, equipe de segurança, para manterem conduta de excelência no atendimento ao cliente. O treinamento também deve ser frequente acerca do manuseio dos equipamentos e soluções técnicas específicas.

a) Vislumbrando uma cultura e prática de contratação no mercado de trabalho, garantindo uma empregabilidade que promova a inclusão, a equidade e diversidade, observa-se a necessidade de contratação de funcionários residentes do bairro de Laranjeiras e adjacências, no percentual de 30% (trinta por cento), ou que comprovem ter experiência profissional na localidade, tendo em vista as particularidades geográficas, sociais, culturais do território em que se localiza o **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**.

Situações externas e alheias à vontade deverão estar previstas e não será objeto de justificativa para a interrupção, perda da qualidade ou falha do serviço.

2.2.5. SEGURANÇA

O **CINECARIOCA JOSÉ WILKER** deverá contar com postos de segurança próprios em todo o horário de funcionamento.

A contratação e a manutenção dos postos de segurança durante o período de desempenho da atividade correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.2.6. MANUTENÇÃO

A manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, no que diz respeito à parte física/estrutural, será custeada pela **CONTRATADA**, dentro do que abrange as Principais Normas Regulamentadoras - NR para Manutenção Predial sendo:

• **Manutenção preventiva** é uma ação que busca evitar o aparecimento de certos problemas no edifício. São ações realizadas periodicamente, de acordo com o tempo previsto no plano de manutenção predial. Alguns exemplos desse serviço são manutenção de elevadores, limpezas de caixa d'água, pinturas em fachadas, checagens nas redes elétricas, trocas de componentes que passaram da validade, entre outros.

• **Manutenção corretiva** serve para corrigir algum problema físico/estrutural que possa aparecer. São ações emergenciais e fora do planejamento causadas por desgastes não identificados previamente ou falhas em equipamentos e estruturas. Esse tipo de manutenção é uma reação ao aparecimento a um problema como infiltrações, rachaduras, vazamentos, pane em sistemas de elevadores, climatização etc.

• **Manutenção preditiva** definição da periodicidade de manutenção de um equipamento ou instalação. Isso é feito através de avaliações e serve para auxiliar na redução de paradas prolongadas de manutenção corretiva. Como a preventiva, a manutenção predial preditiva é programada. Porém a diferença é que o fator a ser considerado é o desempenho do equipamento e não o tempo entre uma avaliação e outra. A partir da avaliação do desempenho é que são determinados eventuais ajustes ou correções.

A CONTRATADA deverá apresentar um plano de gestão de manutenção predial do CINECARIOCA JOSÉ WILKER, que preveja a manutenção predial rotineira, preventiva e corretiva de forma a garantir a organização do programa de manutenção, contribuindo para a conservação do **CINECARIOCA JOSE WILKER**, evitando a deterioração do prédio e a paralização do desempenho e funcionamento dos espaços delimitados e parte integrante do presente certame licitatório, tendo como um dos objetivos, o de trazer segurança aos usuários e, conseqüentemente, preservar a vida útil da edificação.

Desta forma a CONTRATADA assumirá a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos entregues pela RIOFILME, bem como a área externa (incluindo jardim e calçada), para conservação do imóvel, e, deverá apresentar relatórios de manutenção mensal dos principais itens listados abaixo, não excluindo outros itens ausentes dessa lista que apresentem tal necessidade:

- a) Ar-condicionado, gerador e dutos de ventilação;
- b) Elevador da área do Cinema;
- c) Projetores, servidores, caixas sonoras e demais equipamentos de projeção e som;
- d) Dedetização, desratização e sanitização;
- e) Iluminação ambiente de todo o prédio.
- f) Sistemas de ventilação para cozinhas profissionais em conformidade com a NBR 14518 20 e suas possíveis atualizações e legislações acessórias e/ou correlatas;

A **CONTRATADA** deverá manter contratos de manutenção para todos os equipamentos que lhe for entregue prevendo inclusive possíveis e futuras substituições e/ou reposições de peças, que poderão ser eventualmente solicitados pela **RIOFILME** para análise, a fim de evitar a interrupção do serviço.

2.2.7. LIMPEZA

A limpeza deverá ser dimensionada para atender as salas de cinema, o bistrô, a bomboniere, área de circulação e foyer e ter equipe de apoio para garantir os serviços de limpeza dos sanitários nos momentos de maior fluxo. Devem estar contempladas ações que garantam a qualidade da água, a

limpeza da caixa de gordura, o descarte apropriado de lixo e de óleo usado e **coleta de lixo seletiva**. É **indispensável à observância do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, instituído pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, nº 6.938, de 17 de janeiro de 1981. A limpeza do sistema de ar condicionado deverá ser realizada pela CONTRATADA, que poderá subcontratar parcialmente, desde que aprovada pela RIOFILME previamente, empresa especializada, mantendo controle e relatórios da qualidade do ar.**

2.2.8. DA AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS

- Para o pleno funcionamento da “bombonière” a CONTRATADA deverá à sua expensa, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, adquirir todos os equipamentos necessários ao seu bom e perfeito funcionamento tais como: Pipoqueira, Geladeira Expositora, ficando a sob sua responsabilidade desde a aquisição até e a sua consequente manutenção.
- Para o pleno funcionamento do “bistrô” a CONTRATADA deverá à sua expensa, em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato, adquirir todos os equipamentos necessários ao seu bom e perfeito funcionamento novos, bem como a apresentação da nota fiscal de compra emitida dentro do prazo citado, tais como: Freezers, chapas, estufas, ficando a sob sua responsabilidade desde a aquisição até e a sua consequente manutenção.
- Quanto ao ambiente da bombonier e bistrô, os bens relacionados à sua implantação, também deverão ser adquiridos pelo licitante vencedor, a suas expensas, porém, deverá seguir conforme o projeto arquitetônico idealizado para este espaço, de forma que siga as especificações contidas no **ANEXO XVIII – mobiliários a ser adquiridos pelo licitante** abaixo contida e no material composto pelo projeto arquitetônico e apresentação disponibilizada junto a este termo, podendo o licitante, ganhador do certame, submeter à apreciação junto à da RIOFILME para aprovação quanto a proposta para utilização de outros modelos de mobília/equipamento desde que siga uma padronização nos ambientes. A RIOFILME se reserva ao direito de não acolher alteração nos itens da mobilha, caso seja sua decisão.
- Os insumos de consumo, inclusive os materiais de limpeza e outros itens correlatos, deverão fazer parte da rotina operacional da CONTRATADA. Através de um controle eficaz de estoque não deverá faltar insumos para a venda de comestíveis, mantendo-se os itens dentro da validade e acondicionados de forma higiênica e aprovada pela Vigilância Sanitária.

2.2.9. DIVULGAÇÃO E PROGRAMAÇÃO VISUAL

Correrá à conta de recursos próprios da **CONTRATADA** todo esforço e desembolso relativo às medidas de divulgação da programação, todas as vezes que ocorrer mudança. Essas medidas podem ser gratuitas ou onerosas, incorporar produção gráfica, impressa ou virtual.

A divulgação interna bem como a programação visual ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, que deverá solicitar as respectivas logomarcas e vinhetas à **RIOFILME**.

Quanto à identidade visual do Cinecarioca José Wilker, não apenas com o nome do cinema, como também poderá compor com a identificação da Licitante, vencedora do certame, desde que aprovado pela RIOFILME e a expensas da vencedora do certame.

Qualquer modificação ou identificação de nova necessidade será submetida à prévia autorização da **RIOFILME**.

2.2.10. DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Finda a operacionalização de uso, todos os bens e equipamentos, bem como a estrutura do cinema, deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA**, dispondo, para tanto, de relatório descritivo e fotográfico, ressalvado o desgaste pelo uso. Todos os bens e equipamentos, especificados na **Lista de Bens Móveis (Anexo X)** deverão estar em perfeito estado de funcionamento. Após a entrega e aceite dos mesmos pela **RIOFILME**, será entregue à **CONTRATADA** um termo de aceite dos objetos e do espaço, caso os mesmos estejam em conformidade com as obrigações de fiscalização.

Os itens previstos na tabela constante no **item 3.2.8.1**, bem como os equipamentos de informática, insumos e demais objetos que forem disponibilizados pela **CONTRATADA**, sem recursos da **RIOFILME**, deverão ser retirados, posto que de sua propriedade, prazo estabelecido no **item 3.2.8.1** deste Termo de Referência.

2.3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O contrato de prestação dos serviços será vigente pelo **prazo de 24 (vinte quatro) meses**, prorrogáveis até o prazo total de 05 (cinco) anos.

Durante toda a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter todos os equipamentos elétricos e eletrônicos, adquiridos por conta própria para o pleno funcionamento da bomboniere/bistrô, devidamente atualizados tecnologicamente. Essa obrigatoriedade se faz necessária visando um padrão de qualidade eficiente, eficaz e efetiva ao público alvo.

A exploração do bistrô poderá ser exercida diretamente pela **CONTRATADA** ou esta poderá firmar parcerias, subcontratar a operacionalização do espaço, desde que em quaisquer destas circunstâncias a empresa que irá explorar o espaço (bistrô), apresente todas as exigências legais de funcionamento e com sua devida classificação CNAE (Classificação nacional de atividades econômicas).

- Poderá a **CONTRATADA** subcontratar uma empresa para operacionalizar, e administrar o bistrô. Para este caso, a **CONTRATADA** deverá submeter, à **RIOFILME**, todas as informações dessa possível subcontratada, juntamente com a documentação legal da empresa à análise, e fazer constar na instrução processual deste certame, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer ação administrativa, civil, penal, trabalhista, tributária que por ventura a empresa subcontratada venha a responder. **A RIOFILME se reserva ao direito de não aceitar a subcontratação da empresa ora indicada, caso seja sua decisão.**

A **RIOFILME** poderá rescindir o contrato nos termos do Código Civil, do artigo 82, da Lei Federal nº 13.303/2016 e disposições contratuais (anexo relativo à minuta contratual), mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa. A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O./RIO).

Na decretação da rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita a **multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo ou verificado o abandono das instalações pela **CONTRATADA** por mais de 03 (três) meses, poderá a **RIOFILME** imitir-se imediatamente na posse do mesmo promovendo a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles da **CONTRATADA** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando a **RIOFILME** responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

A **RIOFILME** notificará a **CONTRATADA** pessoalmente, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação para a retirada dos bens que lhe pertencerem. Na impossibilidade

do recebimento da notificação, fará publicar no D.O. RIO, Edital concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o mesmo fim.

Decorrido os prazos referidos no parágrafo anterior, sem a retirada pela **CONTRATADA** dos bens, ficará a **RIOFILME** autorizada a proceder sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito dela para com esta, ficando o eventual saldo à disposição da **CONTRATADA** pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais, o montante reverterá ao erário municipal.

Fica desde já pactuado que a permanência dos bens removidos por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior importará o pagamento de multa diária no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

O contrato também poderá ser rescindido por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 03 (três) meses.

3. EXPERIÊNCIA DA CONTRATADA

O sucesso da operação depende da experiência da **CONTRATADA** no ramo. A experiência deverá estar registrada na **ANCINE** há no mínimo **02 (dois) anos, possuir experiência operacional comprovada, por meio da apresentação de contratos de operação e borderô em 02 (duas) ou mais salas, dos últimos 05 (cinco) anos**, devendo também apresentar a comprovação da capacidade de articulação com as principais empresas do mercado nacional e internacional de distribuição, e com diferentes fornecedores necessários à atividade, por meio de no mínimo 03 (três) cartas/atestados de capacidade técnica.

Estará habilitada a participar deste procedimento de seleção toda e qualquer sociedade empresária do ramo, conforme CNAE (Classificação nacional de atividades econômicas), que atendam às exigências mínimas contidas neste documento.

É indissociável a aplicação do conhecimento técnico e domínio administrativo voltado para as circunstâncias peculiares do negócio. A comprovação da experiência contínua na atividade é um parâmetro que assegura que a **RIOFILME** terá condições de avaliar seu risco, seu custo e elaborar o planejamento da atividade de forma que não se veja frustrado ou coloque em risco a qualidade dos serviços.

O operador experiente tem acesso aos filmes na primeira semana de lançamento, tem histórico e domínio das sazonalidades, concatena as escalas de funcionários - uma vez que a atividade funciona em horário de lazer e todos os dias da semana.

Diante do exposto, não poderão participar desta licitação as empresas que **não possuam capital social devidamente integralizado, ou patrimônio líquido, ou índice contábil igual ou inferior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, bem como as empresas que não estejam registradas na ANCINE há no mínimo 02 (dois) anos, e que não comprovem operação de 02 (duas) ou mais salas de cinema nos últimos 05 (cinco) anos.**

4. JUSTIFICATIVA

4.1. IMPACTO DA IMPLANTAÇÃO DO CINECARIOCA NOVA JOSÉ WILKER.

Tendo como uma das metas centrais da **Secretaria Municipal de Cultura** e da **RIOFILME** o investimento em ações para fomentar o fortalecimento do circuito de cinemas de rua na cidade, possibilitando a reabertura do cinema de rua, e, a partir desta meta desenvolver um olhar com dedicação, cuidado aos equipamentos públicos já existentes e possíveis para viabilizar essa implantação,

vislumbramos que o impacto será muito positivo com a chegada deste novo equipamento, ampliando, desta forma, a rede **CINECARIOCA**, que já conta com uma sala de sucesso no Alemão.

Ainda que a política de sucesso do **CINECARIOCA** do Alemão (Nova Brasília) tenha um foco e um direcionamento de políticas públicas diferenciado, com o advento da Lei Complementar nº 195, de 8/07/2022, percebemos a oportunidade e conveniência enquanto poder público em ampliarmos a rede **CINECARIOCA**, e oportunizando a reabertura de cinemas de rua da Cidade em equipamentos próprios da Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, sendo este, parte integrante do Prédio das Casas Casadas de Laranjeiras.

As Casas Casadas se caracterizam como um equipamento histórico, e foram construídas entre 1874 e 1880, tombadas em 1979 pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC) e posteriormente pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade (IRPH). O espaço é uma das construções mais representativas e originais da cidade, sendo o único remanescente do tipo de residência multifamiliar, que antecede os edifícios residenciais atuais. Foi adquirido em dezembro de 1994 pela Prefeitura do Rio, que promoveu sua restauração, concluída em 2004, quando passou a abrigar a sede da **RIOFILME**, empresa criada em 1992 pela Prefeitura do Rio.

O equipamento está sendo reformado e ampliado no sexto edifício das Casas Casadas, imóvel onde a **RIOFILME** desenvolve as suas atividades. Essa implantação trará valorização e uma opção de arte e cultura para o bairro e que não possui nenhuma sala de Cinema, e, o melhor é que se trata de uma sala de cinema idealizada para que seja possível a continuidade em toda e qualquer Gestão Pública Municipal.

É válido ressaltar que no mesmo ambiente das Casas Casadas já existem parcerias junto a um centro de estudos e pesquisas da PUC-Rio e, em breve, receberá um ponto da Universidade de Oxford, da Inglaterra, o que também contribui e agrega valores para a localidade.

A reforma e construção de cinemas de rua é uma demanda importante do público e do setor audiovisual carioca, a reforma e modernização do **CINECARIOCA JOSÉ WILKER** conta com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 8/07/2022).

O projeto prevê um espaço totalmente novo e modernizado, com investimentos na troca de toda a parte elétrica, hidráulica, serviços de climatização e acústica, instalação de sistema de prevenção de incêndio, modernização tecnológica, adequações de acessibilidade, reforma e construção de instalações sanitárias, entre outras melhorias como iluminação externa, reforma do jardim e da fachada.

A área total do equipamento é de 897,12 metros quadrados, que serão divididos entre as salas de cinema e outros espaços de convivência e de ampla programação cultural, que tem previsão de funcionamento 361 dias por ano.

Um novo espaço para consumir arte, cinema, eventos de lançamentos, experimentações, com foco em aprendizado, abrindo frentes de trabalhos diretos e/ou indiretos, aquecendo a economia local e possibilitando a população que habita e/ou transita pelo bairro acessar o universo do cinema sem deslocamentos, trazendo mais qualidade de tempo e de vida, além do aumento do sentimento de pertencimento que é uma característica dos que residem no bairro.

4.2. INDIVISIBILIDADE DA OPERAÇÃO

A exibição cinematográfica é uma atividade empresarial regida pelos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência. A gestão do **CINECARIOCA JOSÉ WILKER** só será possível a partir da prerrogativa à **CONTRATADA** de liberdade de organização para o desempenho de sua atividade. Logo, caberá à

CONTRATADA, a escolha dos elementos corpóreos e incorpóreos necessários ao funcionamento dos cinemas e sua expertise no ramo.

A operação do **CINECARIOCA JOSÉ WILKER** será realizada localmente, sendo que a programação e a definição de estratégias operacionais devem ser sempre submetidas à aprovação da **RIOFILME**.

4.3. DO ASPECTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO LOCAL

Laranjeiras é um tradicional bairro de classe média e classe alta da Zona Sul do município do Rio de Janeiro, capital do estado homônimo. É celebrado por ser um dos pontos mais descontraídos e charmosos da Cidade Maravilhosa e conhecido por seus elegantes prédios antigos, como o Palácio Guanabara e o Palácio das Laranjeiras, este situado no Parque Guinle. A região também é conhecida pelas suas charmosas e boêmias praças, como a Praça São Salvador, que é cercada por bares descolados, e a Praça do Choro, na Rua General Glicério, coração de uma famosa feira popular; em ambas, há anos, tradicionais apresentações de Choro encantam moradores e visitantes semanalmente.

É também conhecido como o bairro onde se situa a sede do Fluminense Football Club, um dos quatro grandes clubes de futebol do Rio de Janeiro; daí vem a alcunha "Tricolor das Laranjeiras", frequentemente associada ao clube em questão.

Dentro de toda a história que envolve a formação do bairro de Laranjeiras que vem desde o período colonial com suas primeiras intervenções verticalizadas no século XX até o século XXI, Laranjeiras segue como uma eloquente síntese do Rio e do Brasil, equilibrando suas contradições com uma história riquíssima e desafios modernos. Ao mesmo tempo em que convive com um intenso trânsito de automóveis, especialmente na sua via principal, a Rua das Laranjeiras, é casa tradicional de artistas e intelectuais, que constantemente repensam a cidade, além de pulsar com uma intensa vida boêmia e um comércio vibrante.

Tendo uma concentração de acadêmicos, intelectuais, artistas e funcionários públicos, Laranjeiras igualmente se firmou nas primeiras décadas do séc. XXI como um importante reduto da parcela mais progressista da população do Rio de Janeiro, apesar de continuar contando com habitantes de todas as linhas de pensamento.

Prédios Históricos:

O bairro de Laranjeiras abrigou e abriga construções de grande importância, tanto histórica como arquitetônica, para o Rio de Janeiro e o Brasil. Exemplos a serem mencionados:

- **O Palácio Guanabara**, sede do Governo do Rio de Janeiro (estado)

"...foi vendido em 1864 para o Imperador D. Pedro II, que oferece como presente de casamento para a Princesa Isabel e Conde d'Eu... Em 1890, a construção foi declarada patrimônio nacional e recebeu seu nome atual: Palácio Guanabara. O prédio histórico foi moradia oficial de presidentes da República e abrigou a Prefeitura do Distrito Federal. Com a mudança da capital para Brasília, em 1960 o prédio passa a ser a sede administrativa do Governo do Estado da Guanabara. Em 1975, com a fusão, o Palácio Guanabara passa a ser a sede administrativa do Estado do Rio de Janeiro".

- **O Palácio das Laranjeiras**, residência oficial do Governador do Estado do Rio de Janeiro

"[o] Palácio das Laranjeiras, muito mais que residência dos Governadores do Estado do Rio de Janeiro, é um Patrimônio Artístico e Histórico que pertence ao povo fluminense e brasileiro".

- A sede do **Instituto Nacional de Educação de Surdos**, à rua das Laranjeiras, 232.

- **Palacete Modesto Leal**, à rua das Laranjeiras, 304

"bem cultural de natureza material, tombado em 1998, o terreno com jardins, trecho de encosta e elementos construídos (cavalariças, viveiros, arcadas e o Palacete Modesto Leal) são os protagonistas desse oásis do bairro".

- **Casas Casadas**, construídas em 1883, na rua Leite Leal, 11

"[a]s Casas Casadas, em Laranjeiras, proporcionam uma aula da história da moradia do Rio de Janeiro. Essas seis residências formam o melhor exemplo de residências multifamiliares, comuns principalmente no final do século XIX e começo do século XX".

- A **Casa Rosa**, na rua Alice, 550, onde funcionou um dos mais famosos lupanares de luxo brasileiros, atividade que teve auge na década de 40, atraindo o topo da elite política e econômica da então Capital Federal.

- **O Conjunto Residencial do Parque Guinle**

"[o] conjunto de prédios de apartamentos a direita do parque foram projetados por Lúcio Costa, autor do projeto urbanístico de Brasília. Todo o conjunto foi premiado na I Bienal de Artes de São Paulo, em 1951 e encontram-se tombados pelo IPHAN desde 1986".

- **O Conjunto Residencial da Rua Pires de Almeida**

"marcada e mencionada milhares de vezes nas contas de blogueiros, influencers e meros biscoiteiros, a Rua Pires de Almeida é um sucesso no mundinho digital".

Além deles, Laranjeiras abrigou inúmeras embaixadas, no período em que foi capital federal do Brasil. As embaixadas do Japão, da Itália e da Alemanha, por exemplo, estavam localizadas ali.

Parques e Praças - Laranjeiras é ainda servido de belos parques e boêmias praças, entre os quais se destacam:

- Estátua da praça Carlo Del Prete – Laranjeiras;
- Parque Guinle;
- Praça Carlo Del Prete, também chamada "Praça do Avião";
- Praça São Salvador;
- Praça do Choro, na Rua General Glicério e
- Praça Múcio Leão

Cultura:

- **Blocos de Carnaval** - Laranjeiras é casa de importantes e tradicionais blocos de carnaval;

- **Rodas de Choro e casas de show;**

- **Referências na Cultura Popular** - O bairro de Laranjeiras, sendo cenário histórico do encontro de personalidades, artistas e intelectuais, acabou retratado em inúmeras obras artísticas;

- **Arte de Rua** - Com uma reconhecida tradição artística, Laranjeiras exhibe em seus muros e fachadas a colorida expressão da inspiração de múltiplos artistas. Dentre os exemplos mais notáveis, destacam-se a belíssima obra na fachada do edifício do Instituto Nacional de Cardiologia e o mural dedicado a Cássia Eller, uma homenagem à cantora e à canção de Nando Reis, feito pelos artistas Ricardo Galhardo, Jorge Machado e Gustavo Peres;

• **Odylo Falcão** - Explorando os bairros de Laranjeiras e Cosme Velho , é possível observar uma série de obras do muralista Odylo Falcão;

• **Laranjeiras Coletivo Arte** - No bairro atuam ainda diferentes coletivos artísticos, que adornam muros, postes e calçadas. Desses, merece destaque o **Laranjeiras Coletivo Arte**, "*um movimento de artistas, capitaneado pelo artista e muralista Odylo Falcão, que há anos vem deixando os caminhos de Laranjeiras mais coloridos*", inclusive pintando os postes do bairro com as mais variadas obras de diversos artistas

• **Movimento Artístico Tricolor** - Outro coletivo que marca a paisagem do bairro é o **Movimento Artístico Tricolor - MARt**, que usa de inspiração a história do Fluminense Football Club para ilustrar as cercanias do clube e outros pontos do bairro.

Fonte de pesquisa: Wikipédia

4.4. DO PROJETO

Diante a toda parte histórica e bairrista apresentado anteriormente, o Projeto para a transformação de parte das Casas Casadas em salas de cinema vem ao encontro da oferta de uma fonte de lazer, entreterimento e fomento da arte e da cultura neste bairro histórico, haja visto que no bairro de Laranjeiras não existe ainda uma sala de cinema de rua que integre não apenas aos seus residentes, bem como toda a população que transita diariamente pelo bairro.

Neste sentido, a Sala José Wilker terá seus espaços destinados para funcionar 361 dias por ano, em área de 897,12 m², abrindo às 09h00min e encerrando as atividades às 23h59min.

O projeto prevê:

a) Duas salas de cinema (TÉRREO / Sala 1 - 66 assentos, 2º PAVIMENTO / sala 2 – 66 assentos, TOTALIZANDO 132 assentos, com a programação audiovisual;

b) Uma bomboniere

c) Um bistrô - contempla ambiente interno com 86 m² e ambiente externo (terraço) com 70,14 m².

d) Espaço José Wilker - com 144,18 m², incluindo estantes com livros, vitrines, memorial José Wilker (com itens pessoais do ator), cafeteria self-service, bilheteria/ bomboniere e foyer.

e) Um espaço multiuso - com 51,80 m², para uso diverso, palco destacado para uso em exposições culturais e lançamento de filmes, etc.

f) Sanitários – São 02 sanitários no pavimento térreo, sendo masculino, feminino;

g) Cabine de Projeção;

h) Bar / Cozinha;

i) Terraço – No segundo pavimento, há acesso a um terraço com 70 m², onde no passado já foi usado para o funcionamento de um Bistrô. O terraço dá vista para a entrada do edifício e para a fachada histórica das Casas Casadas.

j) Sistema Elétrico e Hidráulico refeito e modernizado;

k) Sistema de Ar condicionado Novo e Moderno;

l) Acessibilidade – haverá preparação para acessibilidade de entrada da sala de cinema do térreo e para o segundo pavimento haverá um elevador.

O local não dispõe de sistema de segurança por câmeras, cabendo ao vencedor do certame avaliar a sua necessidade, podendo instalar o sistema que lhe convier, desde que sejam devidamente respeitadas as legislações que versem sobre a matéria quanto aos locais e ambientes necessários e legais para a instalação e monitoramento das câmeras de vigilância.

4.5. DA GESTÃO DOS ESPAÇOS

Cabe à RIOFILME a gestão dos espaços das Casas Casadas, e por consequência das salas de cinema, bombonière, e do bistrô, cedidos à CONTRATADA, conforme prevê o **Termo de Entrega e Recebimento de Área Municipal Nº 56/2015 – SPA**, lavrado entre: a Superintendência de Patrimônio Imobiliário e a Empresa Distribuidora de Filmes S/A – RIOFILME. Para isso, se faz necessária à contratação de uma empresa especializada no circuito de exibição, com comprovada expertise em operacionalização de salas de cinemas e de seus diversos complementos. Dessa maneira, em conjunto com a **RIOFILME**, a **CONTRATADA** será capaz de executar os serviços necessários às operações de exibição de cinemas, bistrô, e de bomboniere do espaço.

A operação deverá funcionar pautada na qualificação específica do segmento, sempre sob supervisão da **RIOFILME**, através de prestador de serviço de operacionalização das salas de cinema, empresa exibidora, que poderá explorar em regime de não exclusividade a publicidade, bombonière e o bistrô do local.

Conforme a Pesquisa de Mercado considera-se que o manejo sustentável da operação só é possível mediante uma remuneração mensal a ser desembolsada pela **RIOFILME** à **CONTRATADA**, do contrário, o negócio não seria sustentável.

5. VALOR DE REFERÊNCIA

Com o objetivo de fundamentar o valor de referência, a **RIOFILME** realizou junto ao mercado exibidor, levantamento e análise de preços relativos à execução do objeto do certame.

Em razão de sua especialidade, os itens cotados não são encontrados nos parâmetros das tabelas oficiais disponíveis no Município, e, desta forma a pesquisa de preços será realizada junto a exibidores do mercado, em face das peculiaridades da operação da exibição cinematográfica, apresentando assim um valor estimado como remuneração mensal para o seu funcionamento.

Tal pesquisa teve como objetivo embasar a análise da economicidade da contratação (custo/benefício), indicar a alocação orçamentária, demonstrar a razoabilidade e fixação do preço máximo, determinar o valor da garantia e do patrimônio líquido para fins de habilitação dos concorrentes e por fim, determinar, na fase de julgamento, a aceitabilidade dos descontos em razão da compatibilidade com os preços praticados no mercado e a eventual inexequibilidade de preço.

Para tanto, foi levado em consideração os dados dos preços médios de ingressos para sessões 2D divulgados publicamente no mês de janeiro de 2024 relativos à operação de salas de cinema de rua, com operação comercial não subsidiada e não pornográfica, localizadas no município do Rio de Janeiro. O valor médio verificado na amostra especificada acima foi de R\$ 36,20 (trinta e seis reais e vinte centavos) o ingresso inteiro.

Para obtenção de Propostas de Mercado, a **RIOFILME** solicitou o orçamento oficialmente às empresas que desenvolvem a operacionalização de cinemas, com expertise reconhecida no mercado nacional. Das empresas que atenderem à solicitação e apresentarem suas propostas, consideramos o menor valor entre proposta apresentada, determinando assim o do valor de referência para este certame, já que o

MAIOR DESCONTO SOBRE O SUBSÍDIO apurado na consulta ao mercado só poderá ser determinado após o término do procedimento licitatório.

6. PROPOSTA DE PREÇO

As Propostas de Preço serão ofertadas com base no **MAIOR DESCONTO SOBRE O SUBSÍDIO** estimado, conforme item deste Edital.

O critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO SOBRE O SUBSÍDIO** terá como referência o menor preço fixado no Edital quando lançado, para 24 (vinte e quatro) meses, oferecida nas propostas no dia do certame licitatório.

Os valores deverão ser apresentados em unidade monetária nacional (REAL).

No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da **CONTRATADA** o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no Decreto Municipal nº 18.835/2000.

O valor total da proposta acrescida dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A **RIOFILME**, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

A licitante que se enquadre como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá manifestar, por meio de documento oficial, em papel timbrado da empresa, entregue na abertura do certame, declarando que cumpre os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 31.349/2009 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

A declaração falsa de enquadramento da licitante como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

O preço deve ser expresso em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais e será fixo e irrevogável.

Os erros aritméticos serão retificados da seguinte forma:

Se houver discrepância entre os valores unitários numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores por extenso;

A proposta de preço terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

O encaminhamento da Proposta de Preço na fase de pesquisa de mercado pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência. O proponente, ainda, será responsável por todas as informações que forem efetuadas em seu nome no momento do envio desta proposta na fase de pesquisa de preços, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

No dia do certame licitatório, constatada a existência de proposta manifestamente inexequível, esta será desclassificada pelo Pregoeiro, com a consequente exclusão do respectivo licitante da etapa de lances.

A Proposta de Preço deverá ser apresentada em unidade monetária nacional (REAL), sendo este preço fixo, devendo estar inclusos todos os custos relativos a tributos, mão de obra, encargos, dissídios coletivos, insumos, taxas, e todas as demais despesas diretas e indiretas.

Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, uma vez entregues no seu respectivo envelope, no dia do certame, após a data e hora designada para o início do certame licitatório em sua forma **Presencial**.

Serão desclassificadas as propostas que:

Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos no Edital e seus ANEXOS; sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; solicitem valor de apoio financeiro superior ao valor de referência previsto no Edital.

Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem será permitida a oferta de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a proponente, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta;

Durante o julgamento das propostas, poderá o Pregoeiro solicitar informações complementares das licitantes para melhor compreensão dos termos das propostas; e

As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A **RIOFILME**, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos ou os seus resultados.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à execução da concessão de uso ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 300051.133920608.4904;

NATUREZA DE DESPESAS: 339039;

TIPO PATRIMONIAL: 26

ITEM PATRIMONIAL: 235

FONTE DE RECURSOS: 1.501.200.

8. DA VISITA

A vistoria é **OBRIGATÓRIA** e pré-requisito para fins de participação no certame, na forma prevista no Edital. Para tanto, a Concorrente deverá providenciar a Comprovação, feita por intermédio da apresentação, em original, do **ATESTADO DE VISITA** fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador na forma do Anexo VI – Atestado de Visita ou Declaração de Visita, de que o seu Responsável Técnico, ou outro profissional de qualificação correlata, ou outro profissional sob sua ordem, possuidor de conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, visitou o local onde serão realizados os serviços, sob agendamento, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, recebendo na sua forma impressa e em arquivo digital o projeto a ser entregue em definitivo no final da reforma do local.

A declaração em questão poderá ser substituída pela apresentação de declaração de preposto da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à sua natureza. Em hipótese alguma o desconhecimento do estado em que se encontra o imóvel, seja em relação às medidas, características, funcionalidades ou estado de conservação, seja em relação às dívidas porventura existentes sobre o bem, bem como das condições registrais, poderá ser alegado como justificativa para a inexecução da proposta adjudicada ou qualquer obrigação referente ao negócio ajustado.

Quando da vistoria, o licitante interessado em participar do certame, poderá comparecer a visita acompanhada de profissional competente de sua confiança para avaliar todo o espaço e seus equipamentos já existentes, principalmente no ambiente do futuro bistrô, a fim de conhecer os equipamentos já constantes ao espaço e todo o investimento que demandará para o cumprimento ao prazo previsto no **item 2.2.3**.

10.1. GESTÃO OPERACIONAL

Fica resguardada à **RIOFILME** a fiscalização operacional do cumprimento da obrigação, controle de conteúdo e programação, bem como a gestão de todo o espaço interno e externo parte integrante do **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**.

A **CONTRATADA** fica sujeita à fiscalização externa municipal, estadual e federal, se cabível.

O custo de aquisição e logística oriundo da distribuição correrá, exclusivamente, por conta da **CONTRATADA**.

A **RIOFILME**, dentro do seu planejamento empresarial, reserva-se ao direito de utilizar a sala por 12 (doze) sessões livres ao longo de um ano, a serem agendadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos e conciliação de datas e horários.

As 12 (doze) sessões deverão ser acompanhadas do oferecimento de combo de pipoca fresca com uma bebida gelada, ambos em tamanho médio, a todo o público, no mesmo padrão de qualidade das demais sessões privadas. As sessões reservadas pela **RIOFILME** seguirão o padrão de higiene, segurança, limpeza e manutenção idênticos aos das sessões particulares.

11. O PROCESSO DE SELEÇÃO

No exame das propostas, a Comissão Especial de Licitação levará em conta para efeito de adjudicação o fator **PREÇO**, apurado conforme **MAIOR DESCONTO SOBRE O SUBSÍDIO** sobre o valor estimado, com planilha de composição de custos unitários, bem como o atendimento pleno de todas as condições previstas no Edital.

Para os fins da presente, será considerado como critério de seleção: o **MAIOR DESCONTO SOBRE O SUBSÍDIO** em reais sobre o valor de referência, para a operação do **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**.

12. A OPERAÇÃO DO CINECARIOCA JOSÉ WILKER

12.1. A PROGRAMAÇÃO

A programação do cinema é uma atividade da **CONTRATADA**, que deverá deixar a disposição apresentar, semanalmente, a cada 7 (sete) dias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que for solicitada, a grade de programação para prévio conhecimento da **RIOFILME**, e optar por filmes de grande apelo de público, considerar a diversidade dos públicos e da produção cinematográfica, incluindo filmes nacionais e filmes dirigidos ao público jovem e/ou infantil e que atendam às restrições de faixa etária e horário de exibição.

A **CONTRATADA** deverá divulgar o funcionamento do cinema e sua programação por intermédio de mídia impressa e eletrônica.

Toda a divulgação do cinema deverá conter a indicação como **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**, com sua respectiva logomarca, o logotipo da **RIOFILME**, o logotipo da **Prefeitura do Rio de Janeiro**, e da **Secretaria Municipal de Cultura - SMC**, obedecendo às normas de aplicação e aprovação de cada uma delas.

O nome da Empresa ou Grupo Exibidor vencedor da licitação, também fará parte da programação visual do **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**.

12.2. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a realizar, no mínimo, 04 (três) sessões diárias. A primeira sessão terá início, no mínimo, às 13h00m e a última sessão, até às 23h59m.

Respeitado o disposto no item acima, a determinação dos horários das sessões é prerrogativa da **CONTRATADA**.

O horário mínimo de funcionamento da *bomboniere* será das 13h00m até o início da última sessão do cinema.

O horário para funcionamento do bistrô fica flexível para o início, porém, limitado ao horário máximo para o encerramento da atividade do bistrô às 23h59m.

12.3. O PREÇO MÁXIMO DO INGRESSO

O **CINECARIOCA JOSÉ WILKER** tem como atributo o acesso da população ao cinema de rua por preço que atenda à demanda da coletividade local, sem incorrer em concorrência desleal.

Os ingressos deverão ser fixados no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), garantindo-se a meia entrada equivalente a, no máximo, a metade do valor inteiro, para estudantes, idosos, portadores de necessidades especiais e do seu representante legal identificado, todos os dias do ano.

13. VIGÊNCIA

O prazo do presente serviço de operacionalização do **CINECARIOCA JOSÉ WILKER** é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos conforme dispositivo legal vigente.

14. VALIDADE DAS PROPOSTAS

As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da datada realização da licitação.

Na hipótese da **RIOFILME** não assinar o contrato com a licitante vencedora, ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos, salvo se prorrogada a validade da proposta por mais 60 (sessenta) dias, por manifestação expressa e formalizada junto à Comissão Especial de Licitação por parte da licitante interessada.

15. OBRIGAÇÕES DA RIOFILME

São obrigações da **RIOFILME**:

- a) realizar os aportes na forma e condições previstas, direta ou indiretamente;
- b) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do ajuste, que venham a ser solicitados pelos interessados e futura **CONTRATADA**;
- d) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do ajuste, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- e) providenciar manutenção referente à parte estrutural do edifício e a reposição de itens permanentes do espaço, uma vez que, após manutenção preventiva e corretiva da **CONTRATADA** e mediante avaliação da **RIOFILME**, comprove-se a necessidade de restituição dos mesmos, por imprestabilidade, sem culpa ou dolo do operador, pela falha do equipamento. São exemplos de itens passíveis de reposição:
 - e.1) Projetores, no-breaks; caixas sonoras, dentre outros itens de projeção;
 - e.2) Ar-condicionado; e
- g) A **RIOFILME** por meio de sua fiscalização fornecerá um modelo de cronograma constando todas as obrigações documentais a serem cumpridas e entregues pela **CONTRATADA**, especificando os documentos necessários e obrigatórios na sua forma mensal; trimestral; semestral e anual, no que couber.

A **CONTRATADA** poderá captar patrocínios para a operação do cinema, ou para projetos pontuais nele desenvolvidos, desde que previamente submetidos à avaliação e análise da **RIOFILME**.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a)** Manter, durante todo o período no qual o presente ajuste vigorar, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital, sob pena de rescisão do Contrato.
- b)** Conservar a área pública e suas instalações, trazendo-as limpas e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-las, ao final do Contrato de Serviço de Operacionalização do CINE CARIOCA JOSÉ WILKER, em perfeitas condições de uso, sob pena de, a critério da **RIOFILME**, pagar os prejuízos, ou consertar os danos, ficando ciente, a **CONTRATADA**, de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderiram ao imóvel imediatamente, renunciando ao direito de retenção ou indenização;
- c)** A **RIOFILME** pode, se assim lhe convier, exigir que ao final seja tudo repostado em seu estado original, conforme dispõe o art. 5º, I, do Decreto 21.351/2002;
- d)** Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações contraídas neste Termo;
- e)** Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da posse e do uso da área em questão e das obrigações assumidas neste Termo, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, pertinentes à atividade a ser desenvolvida;
- f)** Observar as normas legais e regulamentares em geral, especialmente as normas municipais, legislação contra práticas ilícitas, normas protetivas ao consumidor e à infância e adolescência e ordenamento pátrio, diretamente incidente sobre a atividade e sobre a área ocupada pela **CONTRATADA**;
- g)** Apresentar, para aprovação, à **RIOFILME**, projetos e plantas referentes a qualquer tipo de construção ou implantação de benfeitorias no imóvel objeto do presente Termo, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores ao início das obras. A **RIOFILME** poderá autorizar um prazo menor para início das obras, excepcionalmente, mediante prévia avaliação e expressa autorização;
- h)** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i)** Respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.
- j)** Compor seu quadro de funcionários para operacionalização do complexo cinematográfico com, no mínimo, 30% (trinta por cento) de pessoas residentes do bairro de Laranjeiras ou adjacências, ou que comprovem ter experiência profissional na localidade, tendo em vista as particularidades geográficas, sociais, culturais do território em que se localiza o **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**.
- k)** Comunicar à **RIOFILME** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Termo.
- l)** Assumir a responsabilidade pela manutenção dos itens listados no item 3.2.6 - MANUTENÇÃO.
- m)** Enviar ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, a ficha técnica com a relação completa das obras e fonogramas utilizados na exibição cinematográfica, indicando os nomes dos

respectivos autores, artistas e produtores, de acordo com o artigo 68 da Lei 12.853/2013 e responsabilizar-se pelos pagamentos decorrentes.

No que se refere à exploração da sala:

a) A **CONTRATADA** obriga-se a realizar, no mínimo, 04 (quatro) sessões diárias, com preço fixo dos ingressos no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), garantindo a meia-entrada, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) para estudantes, idosos, portadores de necessidades especiais, todos os dias do ano, com a primeira sessão com início, no mínimo, às 13h00m e a última sessão, até às 23h59m:

a.1) Respeitado o disposto no item acima, a determinação dos horários das sessões é prerrogativa da **CONTRATADA**;

a.2) O horário mínimo de funcionamento da bomboniere será das 13h00m até o início da última sessão de cinema;

a.3) O horário mínimo de funcionamento do bistrô será discricionário quanto ao seu início porém limitado o encerramento das atividades diárias às 23:59;

b) A **CONTRATADA** poderá explorar as receitas provenientes da venda dos produtos da bomboniere/bistrô e publicidade;

c) A **CONTRATADA** poderá captar patrocínios, não exclusivos, ou seja, concomitantes com a **RIOFILME**, desde que previamente submetidos à avaliação e análise da **RIOFILME** e respeitadas às condições e exigências assumidas no Termo;

d) Mediante proposta de alteração dos horários ou funcionamento em horários especiais, a **RIOFILME**, após análise, poderá ou não autorizar os novos horários de funcionamento propostos.

e) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a venda de ingressos pela internet, por meios próprios ou por sites especializados.

f) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **RIOFILME** 12 (doze) sessões anuais, com a oferta de combo médio (pipoca e bebida gelada não alcoólica), para seu uso, sendo agendadas com no mínimo 07 (sete) dias corridos de antecedência.

g) Em caso de necessidade de suspensão temporária das atividades do CINE CARIOCA JOSÉ WILKER, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **RIOFILME**, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, para sua avaliação e autorização.

No que se refere à programação das salas:

a) A programação deverá conter filmes que possuem grande apelo do público, em especial aqueles com exibição concomitante nos grandes cinemas da cidade, contemplando a diversidade dos públicos e da produção cinematográfica, incluindo filmes nacionais e filmes dirigidos ao público jovem e/ou infantil e deverá atender às restrições de faixa etária e horários de exibição;

a.1) A programação do cinema é uma atividade da **CONTRATADA**, que deverá deixar a, sempre que for solicitada, a grade de programação para prévio conhecimento da **RIOFILME**, e optar por filmes de grande apelo de público, considerar a diversidade dos públicos e da produção cinematográfica, incluindo filmes nacionais e filmes dirigidos ao público jovem e/ou infantil e que atendam às restrições de faixa etária e horário de exibição;

a.2) A **CONTRATADA** deverá divulgar o funcionamento do cinema e sua programação junto à localidade/bairro de Laranjeiras, por intermédio de mídia impressa e eletrônica.

Toda a divulgação dos cinemas deverá conter a indicação como **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**, com sua respectiva logomarca, o logotipo da **RIOFILME**, o logotipo da **Prefeitura do Rio**, e da **Secretaria Municipal de Cultura - SMC**, obedecendo às normas de aplicação e aprovação de cada uma delas, como consta neste Termo de Referência.

A **RIOFILME** não se responsabiliza pelas obrigações da **CONTRATADA** diante de terceiros, nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver as atividades por ela pretendidas.

A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, taxas, multas, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar a **RIOFILME** ou a terceiros em virtude da utilização da área pública objeto desta Concessão de Uso, respondendo por si e por seus sucessores.

Não caberá à **RIOFILME** qualquer obrigação decorrente de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

A Contratada deve relacionar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, e deverá também observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade contidos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.

Deve também, conforme art. 42 da Lei nº 13.303, de 2016, executar projetos de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia, por meio de estudos, planejamentos e ações em busca de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

17. VEDAÇÕES

Fica vedada à **CONTRATADA** a comercialização tabaco, entorpecentes, medicamentos ou produtos químico-farmacêuticos, dentre outros itens adversos ao objeto do ajuste, bem como a prática, no âmbito do estabelecimento, de jogos de azar e atos contrários à ordem pública.

18. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

A **RIOFILME** aportará mensalmente os valores referentes à Proposta de Preço apresentada na licitação pela **CONTRATADA**, por meio de crédito em conta corrente.

O pagamento fica condicionado à aprovação de avaliação mensal a ser realizada por funcionários da **RIOFILME**. O não cumprimento de qualquer obrigação contratual, fiscal, previdenciária e trabalhista dispensará poderá implicar glosa no pagamento.

18.1 A CONTRATADA está sujeita à fiscalização da execução do ajuste e, para tanto, deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente:

- a) Documentação em perfeita ordem relativa ao recolhimento de todos os tributos e demais documentos listados;
- b) Borderô de arrecadação de bilheteria, com lista dos filmes exibidos, número de sessões, total de público, total de renda e taxa de ocupação, emitido através de sistema informatizado que atenda às normas exigidas pelas Instruções Normativas da Agência Nacional do Cinema (ANCINE);
- c) Relatório de atividades sociais/educativas, quando houver;
- d) Comprovantes das despesas vinculadas ao aporte da **RIOFILME**, folha de pagamento dos funcionários atualizada e documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Atendimento às normas da ANCINE (ex. cota de tela).

18.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ainda:

a) Relatórios de conservação e manutenção do ar-condicionado e condensador, elevador e dos principais equipamentos e mobiliário (projetores, servidores, caixas sonoras, ar-condicionado, elevador, e etc).

b) Demonstrativo de pagamento das tarifas públicas; e,

c) Demonstrativo do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato de patrocínio se houver.

A **RIOFILME**, eventualmente, poderá solicitar documentação complementar, a fim de auxiliar a fiscalização do cumprimento do objeto do Termo.

Os atos da fiscalização do ajuste, inclusive as inspeções e testes realizados pela **RIOFILME**, não eximirão a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade decorrentes da qualidade dos materiais e equipamentos empregados, da má execução ou da execução imperfeita de implantação.

Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento contratual, em especial quanto à qualidade dos serviços prestados ao público, da segurança e dos deveres com relação ao público e aos funcionários, devendo fazer cumprir todas as disposições das leis em vigor, do Edital e seus anexos, deste Termo e do contrato.

Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Termo, a **RIOFILME** adotará as providências legais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado, o **CINECARIOCA JOSÉ WILKER** para ser viável sua reabertura como cinema de rua, dentro das diretrizes da Lei Paulo Gustavo, do Governo Federal, fará necessário o investimento de recurso do Poder Público para a manutenção do Cinema, na forma de subsídio a ser calculado a partir da fase de pesquisa de mercado.

Destarte, de todo o exposto, a **RIOFILME** se compraz em promover o funcionamento de um equipamento cultural como o **CINE CARIOCA JOSÉ WILKER**, com um olhar sobre o acesso da população ao cinema e sua qualidade operacional.

A Adjudicatária é responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Não caberão ao Município ou à **RIOFILME** quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

A Adjudicatária fica ciente de que deverá respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.

Deverá a Adjudicatária manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O prazo de início definitivo de operação da sala de cinema e bomboniere será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e o prazo de funcionamento em definitivo do bistrô em até 90 (dias) após a assinatura do contrato.

A presente licitação poderá ser anulada ou transferida, ou ainda, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer pagamento ou indenização às licitantes.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2024.

Elaborado por: Lilian Lobato Nascimento.

Revisado por: Paula Fonseca

Aprovado por: José Eduardo Marques Cupertino.

ANEXO II

(em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AODECRETO MUNICIPAL nº 19.381/01.

À

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

Rua das Laranjeiras, 307 – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.

Referência: Licitação **RIOFILME** nº ____/2024 – contratação de empresa especializada para a operacionalização de exibição e exploração comercial do **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**, localizado na Rua das Laranjeiras, 307, 6ª casa do conjunto arquitetônico conhecido como Casas Casadas, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ.

A _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III

(em papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

Rua das Laranjeiras, 307 – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.

Referência: LICITAÇÃO RIOFILME nº ____/2024 – Contratação de empresa especializada para operacionalização de exibição e exploração comercial do **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**, localizado na Rua das Laranjeiras, 307, 6ª casa do conjunto arquitetônico conhecido como Casas Casadas, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ.

A _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, pela presente, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, CPF/MF nº _____, para representar esta empresa na Licitação, modo de disputa fechado, a ser realizada em XX/XX/2024, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre a sua renúncia e eventual desistência, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento de credenciamento.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)



RIOFILME



Rio

P R E F E I T U R A

CULTURA

ANEXO IV

(em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS

À

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

Rua das Laranjeiras, 307 – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.

Referencia: LICITAÇÃO RIOFILME nº ____/2024 – Contratação de empresa especializada para operacionalização de exibição e exploração comercial do **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**, localizado na Rua das Laranjeiras, 307, 6ª casa do conjunto arquitetônico conhecido como Casas Casadas, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ.

A, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, por intermédio do seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7.º, da CRFB, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V (DECLARAÇÃO DO DISTRIBUIDOR)

DECLARAÇÃO

(modelo – papel timbrado do Distribuidor)

À

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

Rua das Laranjeiras, 307 – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.

Referencia: LICITAÇÃO **RIOFILME** CO nº 01/2024 – Contratação de empresa especializada para a operacionalização de exibição e exploração comercial do **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**, localizado na Rua das Laranjeiras, 307, 6ª casa do conjunto arquitetônico conhecido como Casas Casadas, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ. A _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, aqui representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, CPF/MF nº _____, DECLARA para os devidos fins, ter interesse em disponibilizar títulos em lançamento para integrar a grade do **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**, cujo ingresso terá o valor médio de R\$ 10,00 (dez reais).

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)

** Esta proposta deverá ser devidamente preenchida pelo distribuidor, em papel timbrado e de formalegível, sem rasuras.*

ANEXO VI
ATESTADO DE VISITA

Referência: LICITAÇÃO **RIOFILME** CO nº 001/2024 - Contratação de empresa especializada para a operacionalização de exibição e exploração comercial do **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**, localizado na Rua das Laranjeiras, 307, 6ª casa do conjunto arquitetônico conhecido como Casas Casadas, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ.

A **DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME**, através de seu funcionário, _____, matrícula nº _____, atesta, para fins de habilitação no procedimento licitatório na modalidade de **LICITAÇÃO RIOFILME CO nº 01/2024**, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, CPF/MF nº _____, participou da **VISITA TÉCNICA** realizada no dia ____/____/_____, no local onde serão realizados os serviços, objeto deste certame, tendo pleno conhecimento de todas as condições do complexo cinematográfico e de suas dificuldades, porventura existentes, para o cumprimento das obrigações, objeto do aludido certame.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

De acordo.

(funcionário ou responsável legal da licitante)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Comissão Especial de Licitação

a/c Sr.

Presidente da Comissão

Ref. LICITAÇÃO **RIOFILME** CO nº 001/2024.

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



RIOFILME



Rio

PREFEITURA

CULTURA

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CINECARIOCA JOSÉ WILKER ENTRE:

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A E 2) _____.

Aos (data: dia) dias do mês de (data: mês) do ano de XXXX, na sede da Distribuidora de Filmes S/A - **RIOFILME**, situada à Rua das Laranjeiras, nº 307, Laranjeiras, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, a **Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.610.302/0001-15, representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. José Eduardo Marques Cupertino**, portador do CPF/MF nº 008.533.977-67, designado a responder pelo expediente da RIOFILME conforme Decreto Rio "P" Nº 13, de 29 de Janeiro de 2024, publicado no D.O. RIO nº 216 de 30/01/2024, pág. 03, adiante simplesmente designada **RIOFILME**; e a empresa (razão social da empresa), estabelecida à (endereço da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ), neste ato por seu representante legal (nome), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo em vista o decidido e o resultado da LICITAÇÃO **RIOFILME** nº XXX/XXXX, realizada através do processo administrativo nº XXXXXXXXXXXX, perante as testemunhas abaixo mencionadas, pactuam a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE, ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM ÁREA TOTAL DO EQUIPAMENTO DE 897,12 METROS QUADRADOS, UTILIZANDO-SE DE PESSOAL ESPECIALIZADO E CAPACITADO, INCLUINDO UMA BOMBONIERE E UM BISTRÔ, PARA CINECARIOCA JOSÉ WILKER, LOCALIZADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, 307, 6ª CASA DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO CONHECIDO COMO CASAS CASADAS, LARANJEIRAS, RIO DE JANEIRO, RJ**, que reger-se-á pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c Decreto Municipal n.º44.698/2018, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Decreto nº 21.351, de 30/04/02, pelas Portarias RF/PRE nº 40/2009 e 31/2013, pelo Decreto Estadual nº 897 de 21.09.1976 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico); pelo Decreto-Lei Estadual nº 247 de 21.07.1975 (Dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico); pela Lei Estadual nº 1.535, de 26.09.1989 (Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas que orientem os frequentadores de recintos fechados no caso de acidentes de porte, explosões, incêndio ou pânico); pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 06.09.01 e suas alterações (Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema e outras providências); pela lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; bem como pelas disposições do Edital 01/2021 e seus Anexos e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para operacionalização, exploração comercial e exibição audiovisual do cinema **CINECARIOCA JOSÉ WILKER** e sua exploração comercial, incluindo uma bomboniere e um bistrô, conforme todas as regras constantes no Termo de Referência, parte integrante a este contrato.

Parágrafo Primeiro – O **CINECARIOCA JOSÉ WILKER** está situado à Rua das Laranjeiras, 307, 6ª casa do conjunto arquitetônico conhecido como Casas Casadas, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, pelo prazo de 24 meses, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – O regime de execução é empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo – É expressamente vedada sua utilização por terceiros, sendo o uso a título precário.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO



RIOFILME



Rio

PREFEITURA

CULTURA

O prazo da presente contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, conforme art. 82, III do Decreto Municipal n.º44.698/2018 e art. 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO APORTE DA RIOFILME

A **RIOFILME** aportará mensalmente o valor de apoio financeiro referente à Proposta de Preço apresentada na licitação pela **CONTRATADA**, por meio de crédito em conta corrente, no valor de **R\$XX.000,00 (XXXXX mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do apoio financeiro fica condicionado ao envio e à aprovação de avaliação mensal a ser realizada por funcionários da **RIOFILME**, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas quarta e sexta.

Parágrafo Segundo – Os recursos necessários ao apoio financeiro para o pagamento mensal correrão à conta do **PT 30051.133920608.4904, Natureza de Despesa 339039, Tipo Patrimonial: 26, Item Patrimonial: 235, Fonte 1.501.200**, tendo sido empenhada a importância de R\$ XXXX (), através da Nota de Empenho nº. XXX/XXXX, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento dos exercícios seguintes.

Parágrafo terceiro - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Quarto: Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) Manter, durante todo o período no qual o presente Termo vigorar, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital;

b) Conservar a área pública e suas instalações, trazendo-as limpas e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-las, ao final da contratação, nas mesmas condições que forem entregues, ressalvadas aquelas decorrentes do uso, sob pena de, a critério da **RIOFILME**, pagar os prejuízos, ou consertar os danos, ficando ciente, a **CONTRATADA**, de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, renunciando ao direito de retenção ou indenização;

c) A **RIOFILME** pode, se assim lhe convier, exigir que ao final seja tudo repostado em seu estado original, conforme dispõe o art. 5º, I, do Decreto 21.351/2002;

d) Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações contraídas neste Termo;

e) Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da operacionalização da área em questão e das obrigações assumidas neste Termo, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, pertinentes à atividade a ser desenvolvida;

f) Observar as normas legais e regulamentares em geral, especialmente as normas municipais, legislação contra práticas ilícitas, normas protetivas ao consumidor e à infância e adolescência e ordenamento pátrio diretamente incidente sobre a atividade e sobre a área ocupada pela **CONTRATADA**;

g) Apresentar, para aprovação, à **RIOFILME**, projetos e plantas referentes a qualquer tipo de construção ou implantação de benfeitorias no imóvel objeto do presente Termo, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores ao início das obras. A **RIOFILME** poderá autorizar um prazo menor para início das obras, excepcionalmente, mediante prévia avaliação e expressa autorização;

h) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

i) Respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida;

j) Compor seu quadro de funcionários para operacionalização do complexo cinematográfico com, no mínimo, 30% (trinta por cento) de pessoas MULHERES, NEGROS, PCDS residentes da localidade de Laranjeiras e/ou adjacências, ou que comprovem ter experiência profissional na localidade, tendo em vista as particularidades geográficas, sociais e culturais do território em que se localiza o **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**;

l) Comunicar à **RIOFILME** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Termo;

m) Providenciar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e do imóvel, conforme **item 2.2.6 – Manutenção do Termo de Referência**;

n) Enviar ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, a ficha técnica com a relação completa das obras e fonogramas utilizados na exibição cinematográfica, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores, de acordo com o artigo 68 da lei 12.853/13 e responsabilizar-se pelos pagamentos decorrentes.

No que se refere à exploração das salas:

o) A **CONTRATADA** obriga-se a realizar, no mínimo, 04 (quatro) sessões diárias, com preço fixo dos ingressos no valor máximo de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), garantindo a meia entrada, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, todos os dias do ano, com a primeira sessão com início, no mínimo, às 13h00m e a última sessão, até às 23h59m:

o.1) Respeitado o disposto no item acima, a determinação dos horários das sessões é prerrogativa da **CONTRATADA**;

p) A **CONTRATADA** poderá explorar as receitas provenientes da venda dos produtos da *bomboniere* e publicidade;

q) A **CONTRATADA** poderá captar patrocínios, não exclusivos, ou seja, concomitantes com a **RIOFILME**, desde que previamente submetidos à avaliação e análise da **RIOFILME** e respeitadas às condições e exigências assumidas no Termo;

r) Mediante proposta de alteração dos horários ou funcionamento em horários especiais, a **RIOFILME**, após análise, poderá ou não autorizar os novos horários de funcionamento propostos;

s) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a venda de ingressos pela *internet*, por meios próprios ou por sites especializados;

t) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **RIOFILME** 12 (doze) sessões anuais, com a oferta de combo médio (pipoca e bebida gelada não alcoólica), para seu uso, sendo agendadas com no mínimo 07 (sete) dias corridos de antecedência;

u) Em caso de necessidade de suspensão temporária das atividades do **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **RIOFILME**, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, para sua avaliação e autorização.

v) A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, todos os comprovantes das despesas operacionais vinculadas ao valor do repasse.

w) A **CONTRATADA** deverá entregar em até dez dias da assinatura do presente contrato, no mínimo, 03 (três) Declarações de Grandes Distribuidoras (Anexo V), dentre as seguintes empresas: Fox Film do Brasil; Paramount Pictures; Warner Bros.; Disney/Buena Vista; Sony Pictures; Paris Filmes (SM Distribuidora); Imagem Filmes (WMIX); Downtown Filmes (Freespirit Distribuidora); H2O Filmes; Europa Filmes; Universal Pictures, para comprovar a capacidade de obtenção de cópias de lançamentos na primeira semana de exploração comercial no Brasil, sob pena de rescisão contratual, aplicação de sanções e indenização por perdas e danos.

x) Comprovação de cumprimento de cota de tela, mediante declaração, expedida pela ANCINE, do anos anterior, entregue em até sessenta dias da assinatura do contrato. No caso de prorrogação de prazo, a cada ano deverá ser apresentada a certidão referente ao ano anterior.

y) No que se refere à programação das salas:

y.1) A programação deverá conter filmes que possuam grande apelo do público, em especial aqueles com exibição concomitante nos grandes cinemas da cidade, contemplando a diversidade dos públicos e da produção cinematográfica, incluindo filmes nacionais e filmes dirigidos ao público jovem e/ou infantil e deverá atender às restrições de faixa etária e horários de exibição:

y.2) A **CONTRATADA** deverá divulgar o funcionamento do cinema e sua programação junto ao bairro de Laranjeiras, por intermédio de mídia impressa e eletrônica;

y.2.1) Toda a divulgação dos cinemas deverá conter a indicação como **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**, com sua respectiva logomarca, o logotipo da **RIOFILME** e o logotipo da Prefeitura do Rio, obedecendo às normas de aplicação e aprovação de cada uma delas, como constam no Projeto Básico;

z) Manter programa de integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública; **z.1)** Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

z.2) A Contratada deve relacionar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, e deverá também observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade contidos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG. Deverá também, conforme art. 42 da Lei nº 13.303, de 2016, executar projetos de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia, por meio de estudos, planejamentos e ações em busca de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Parágrafo Primeiro – A **RIOFILME** não se responsabiliza pelas obrigações da **CONTRATADA** diante de terceiros, nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver as atividades por ela pretendidas.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar a **RIOFILME** ou

a terceiros em virtude da operacionalização do cinema da empresa pública, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Terceiro – Não caberá à **RIOFILME** qualquer obrigação decorrente de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

Parágrafo Quarto – Providenciar seguro contra danos no imóvel e nas instalações existentes na data da entrega, com cobertura adicional dos riscos de explosão, danos elétricos e outros necessários, o qual deverá ser renovado na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA RIOFILME

São obrigações da **RIOFILME**:

- a)** Realizar os aportes na forma e condições previstas, direta ou indiretamente;
- b)** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Termo;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d)** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do Termo, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- e)** Acompanhar e fiscalizar a programação das salas de cinema, bem como observar outras obrigações decorrentes do Projeto Básico;
- f)** providenciar manutenção referente à parte estrutural do edifício e a reposição de itens permanentes do complexo, uma vez que, após manutenção preventiva e corretiva da **CONTRATADA** e mediante avaliação da **RIOFILME**, comprove-se a necessidade de restituição dos mesmos, por imprestabilidade, sem culpa ou dolo do operador, pela falha do equipamento. São exemplos de itens passíveis de reposição:
 - f.1) Projetores, no-breaks; lâmpadas; caixas sonoras, dentre outros itens de projeção;
 - f.2) Pipoqueiras e geladeiras;
 - f.3) Ar-condicionado; e
 - f.4)** Televisores, computadores e impressoras;

Parágrafo único – A **RIOFILME** poderá captar patrocínios para a operação do cinema, ou para projetos pontuais nele desenvolvidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações relativas ao objeto da presente Contratação de Uso caberá à **RIOFILME**, através de servidores designados para acompanhar a sua respectiva execução.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** está sujeita à fiscalização da execução do TERMO e, para tanto, deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente:

- a)** Documentação em perfeita ordem relativa ao recolhimento de todos os tributos e demais documentos listados na cláusula quarta;
- b)** Borderô de arrecadação de bilheteria, com lista dos filmes exibidos, número de sessões, total de público, total de renda e taxa de ocupação, emitido através de sistema informatizado que atenda às normas exigidas pelas Instruções Normativas da Agência Nacional do Cinema (ANCINE);
- c)** Relatório de atividades sociais/educativas, quando houver;

d) Folha de pagamento dos funcionários atualizada e documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Atendimento às normas da ANCINE;

f) Cópias de todos os comprovantes de despesas relativas a taxas e demais serviços, inerentes ao funcionamento do imóvel, tais como, água/esgoto, luz, gás, telefonia, internet, etc; e

g) Cópias de todos os comprovantes de receitas e despesas relativas ao funcionamento da *bomboniere*;

h) Todos os comprovantes das despesas operacionais vinculadas ao valor do aporte da **RIOFILME**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar, trimestralmente, ainda:

a) Relatórios de conservação e manutenção dos principais equipamentos e mobiliário:

a.1) Ar-condicionado, gerador e dutos de ventilação;

a.2) Projetores, servidores, caixas sonoras e demais equipamentos de projeção e som;

a.4) Pipoqueira, geladeiras, lixeiras e demais itens da *bomboniere*;

a.5) Televisores, computadores, impressoras, câmeras de segurança, aparelhos telefônicos e demais itens eletrônicos;

a.6) Quadros de aviso, armários, bebedouro, mesas, cadeiras e demais utilitários e mobiliários;

a.7) Extintores de incêndio (recarga, reteste);

a.8) Ignifugação do espaço;

a.9) Dedetização, desratização e sanitização;

a.10) Iluminação ambiente de todo o prédio (exceto lâmpada de projeção);

a.11) Hidráulica e elétrica de todo o prédio;

b) Demonstrativo de pagamento das tarifas públicas;

c) Demonstrativo do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato de patrocínio, se houver e previamente autorizado pela **RIOFILME**.

Parágrafo Terceiro – A **RIOFILME**, eventualmente, poderá solicitar documentação complementar, a fim de auxiliar a fiscalização do cumprimento do objeto do Termo.

Parágrafo Quarto – Os atos da fiscalização do Termo, inclusive as inspeções e testes realizados pela **RIOFILME** não eximiram a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade decorrente da qualidade dos materiais e equipamentos empregados, da má execução ou da execução imperfeita de implantação.

Parágrafo Quinto – Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento deste Termo, em especial quanto à qualidade dos serviços prestados ao público, da segurança e dos deveres com relação ao público e aos funcionários, devendo fazer cumprir todas as disposições das leis em vigor, do Edital e seus anexos e do próprio Termo.

Parágrafo Sexto – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Termo, a **RIOFILME** adotará as providências legais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E RECURSOS

A inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a

defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, no artigo 94 do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e no artigo 589 do RGCAF. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada sobre o valor do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A multa aplicada poderá ser depositada em conta bancária indicada pela Distribuidora de Filmes S/A – **RIOFILME**, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no “a”, “d” e “e” do “caput” poderão ser aplicadas juntamente com a b) e/ou “c”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro - Do ato que aplicar as penas previstas no “d” e “e” do “caput” deste artigo, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos municipais interessados, na página oficial da empresa pública na *internet*.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas no “d” do “caput” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no artigo 589 caput do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - O adjudicatário ou contratado poderá requerer, por escrito, que a multa seja descontada de qualquer pagamento a ele devido, desde que oriundo de recursos ordinários não vinculados da Administração Direta e Indireta, e proveniente da mesma personalidade jurídica contratante.

Parágrafo Nono - Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o Contrato nas hipóteses e termos dos arts. 472 a 480 do Código Civil, mediante acordo entre as partes, ou por decisão judicial, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

II. na ausência de liberação, por parte da **RIOFILME**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

III. quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;

IV. na hipótese de verificação da ocorrência durante a execução contratual em alguma hipótese de impedimento de contratação do art. 48 do Decreto Municipal n.º 44698/2018;

V. no caso de aplicação de penalidades de suspensão da participação em licitação e impedimento de contratar com a **RIOFILME** ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem;

VI. em função da ausência de cumprimento da cota de tela e/ou perda do registro de exibidor junto à ANCINE pela **CONTRATADA**;

VII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

VIII. em razão da dissolução da **CONTRATADA**;

IX. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e

X. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto da **CONTRATADA**, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado;

XI- no caso de incapacidade de obtenção de cópias de lançamentos na primeira semana de exploração comercial no Brasil.

Parágrafo Primeiro - Na decretação da rescisão, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a empresa ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo ou verificado o abandono das instalações pela **CONTRATADA** por mais de 03 (três) meses, poderá a **RIOFILME** imitir-se imediatamente na posse do mesmo promovendo a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles da **CONTRATADA** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando a **RIOFILME** responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Parágrafo Terceiro – A **RIOFILME** notificará a **CONTRATADA** pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro edital concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

Parágrafo Quarto – Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem a retirada pela **CONTRATADA** dos bens, ficará a **RIOFILME** autorizada a proceder sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito dela para com a **RIOFILME**, ficando o eventual saldo à disposição da **CONTRATADA** pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá ao erário Municipal.



RIOFILME



Rio

PREFEITURA

CULTURA

Parágrafo Quinto – Fica desde já pactuado que a permanência dos bens removidos por prazo superior ao previsto no parágrafo quarto importará o pagamento de multa diária no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a critério da **RIOFILME**.

Parágrafo Sexto – O presente Termo poderá ser rescindido por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 03 (três) meses.

Parágrafo Sétimo- Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Oitavo- Os casos de extinção contratual convencionadas nesta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial, salvo no caso de não resolução de forma administrativa.

CLÁUSULA NONA – DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Nos casos elencados na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** deverá desocupar a área referida na cláusula primeira, em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de desocupação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)/116,5773 UFIR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentou garantia contratual na modalidade de _____, no valor de R\$ __, correspondente a 01% (um por cento) do valor da presente contratação, considerando o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de (20) (vinte) dias contados da assinatura. Em 05 (cinco) dias contados da mencionada assinatura e em 10 (dez) contados da publicação, a **RIOFILME** remeterá cópias deste, respectivamente, ao órgão competente pela fiscalização financeira e orçamentária e ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, conforme art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 e 92 do Decreto Municipal n.º 44.698/2018.

Parágrafo segundo - Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o Decreto nº 43.612 de 06 de setembro de 2017.

Parágrafo terceiro - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do CONTRATADO, de qualquer título de crédito em razão dele.

Parágrafo Quarto- É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o CONTRATADO realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia do **RIOFILME**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.



RIOFILME



Rio

P R E F E I T U R A

CULTURA

Parágrafo Quinto- Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Sexto- É vedada a subcontratação total para a execução do objeto deste Contrato, sendo permitida a parcial, em relação a serviços acessórios, desde que aprovada pela **RIOFILME** previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Ficam as partes cientes de que o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 05 (cinco) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2024.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A – **RIOFILME**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF/MF:

Nome:
Identidade:
CPF/MF:

ANEXO IX		
CINECARIOCA JOSÉ WILKER		
ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA		
(Estimativa Mensal)		
PREMISSAS		
1) Preço do ingresso: R\$ 20,00 - INTEIRA e R\$ 10,00 - MEIA		
2) Número de sessões = No MÍNIMO 4 sessões diárias		
3) Taxa de ocupação média estimada = (completar)		
4) Estimativa de consumo da bomboniere = % da bilheteria (completar)		
DESPESAS ESTIMADAS		
BILHETERIA - TRIBUTOS		
ISS		
ECAD		
PIS/COFINS		
Outros (descrever)		
BILHETERIA - PAGAMENTO AOS DISTRIBUIDORES		
RESTAURANTE/BOMBONIERE - INVESTIMENTO MENSAL		
RESTAURANTE/BOMBONIERE - TRIBUTOS		
ICMS		
PIS/COFINS		
outros (descrever)		
DESPESAS FIXAS		
SALÁRIOS E ENCARGOS	VALOR SEM HORA EXTRA	ENCARGO, INCLUINDO HORAS EXTRAS %
01 Gerente		
02 Bomboniere (Atendente + Caixa)		
01 Bilheteiro		
01 Projecionista/Programador		
02 Auxiliares de Serviços Gerais		
01 Folguista		
01 Vigilantes		
TOTAL DE ENCARGOS E SALÁRIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		
Internet (Canal - Link dedicado)		
Manutenção do Projetor		
Manutenção do Ar Condicionado (Mensal)		
Ignifugação e recarga de extintores (1 vez ao ano)		
Limpeza da caixa d'água (a cada 6 meses)		
Dedetização e Desratização (Mensal)		
Manutenção geral (consertos e pequenas reformas devido ao uso)		
Aluguel de equipamentos de informática (especificar)		
Licenciamento de sistema informatizado de gerenciamento		
Manutenção do elevador interno do Cinema		
Manutenção de sistemas de informática		
TARIFAS PÚBLICAS (luz e água)		
Energia Elétrica		
Água		
TERCEIRIZADOS (faxina, vigilância, etc.)		
MARKETING		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SEGURO PREDIAL		
OUTROS (descrever)		
TOTAL	R\$ 0,00	
TOTAL DE DESPESAS		R\$ 0,00
RECEITAS ESTIMADAS		
RENDA BRUTA DE BILHETERIA		
RENDA BRUTA DE RESTAURANTE/BOMBONIERE		
RENDA BRUTA DE PUBLICIDADE		
SUBSÍDIO DA RIOFILME		
TOTAL DE RECEITAS		R\$ 0,00
RESULTADO FINAL ESTIMADO		R\$ 0,00
(REMUNERAÇÃO DA PERMISSONÁRIA)		
PROPOSTA DE DESCONTO		
VALOR DO SUBSÍDIO R\$		
DESCONTO OFERECIDO R\$		
PERCENTUAL DE DESCONTO %		

**ANEXO X
LISTAGEM DE BENS MÓVEIS**

EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS - CINECARIOCA JOSÉ WILKER

Fornecimento e instalação de equipamentos para as salas de cinema e sala de controle:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	1	Processador de áudio CP-950
2	1	Tela de projeção SOUNDMAX-ONE 5,85 x 2,45
3	3	Caixa de som tela S-1800
4	1	Sub-Woofers C-118-PLP
5	10	Surround SR-7
6	1	Amplificador C-4-1200
7	2	Amplificador C-1500
8	1	Projektor + Servidor + Lente SP2K-7 Lentes S-lens 1.34-1.9 (0.69" DMD)
9	1	Nobreak Smc3000Xli
10	1	Cabos e conectores,
11	1	Kit Automação luzes KDAU-AUT)
12	1	Suporte projetor KDC-Support
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
13	1	Processador de áudio CP-950
14	1	Tela de projeção SOUNDMAX-ONE 5,85 x 2,45
15	3	Caixa de som tela S-1800
16	1	Sub-Woofers C-118-PLP
17	8	Surround SR-7
18	1	Amplificador C-4-1200
19	2	Amplificador C-1500
20	1	Projektor + Servidor + Lente SP2K-7 Lentes S-lens 1.34-1.9 (0.69" DMD)
21	1	Nobreak Smc3000Xli
22	1	Cabos e conectores Kelonic
23	1	Kit Automação luzes KDAU-AUT
24	1	Suporte projetor KDC-Support
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
25	2	Rack equipamentos SK-GB
26	1	Switch de rede Switch Gigabit gerenciável 24 portas
27	1	Computador desktop
28	1	Monitor + teclado + mouse
29	1	Nobreak Smc3000Xli
30	1	Cabos de rede, conectores + régua
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO

159	128	<p>capas de encosto e assento substituíveis, sem necessidade de grampos ou cola, larguras de 19" a 23"(482 a 584 mm) / Alturas: 35", 38" e 40" (890, 965 e 1016 milímetros), os componentes expostos ao metal são revestidos com pó eletrostático pintados em preto. Assentos instalados no piso por meio de um conjunto de suportes verticais (com centros compartilhados). Parte traseira fixa, acomoda três posições de inclinação em 15°, 18° e 21°. A almofada do assento é contrabalançada com um elevador de gravidade para garantir um retorno automático à posição vertical quando o assento estiver desocupado.</p> <p>Parte traseira de plástico, cobertura traseira de polipropileno injetado de alto impacto envolve a borda interna placa de estrutura e a espuma. Gravado para maior resistência.</p> <p>O conjunto do assento é construído em aço laminado a frio de alta qualidade, estrutura do assento de peça única (calibre 18 e 3/4" / 19 mm de diâmetro) para integridade estrutural.</p> <p>Espuma de poliuretano moldada curada a frio com média espessura de 2" - 3" (50 -76mm).</p> <p>A densidade da espuma varia entre 2,8 e 3,1 lb/ft³. O tecido do estofamento será colado (se necessário) à espuma e fixado através de métodos de estofamento.</p> <p>Serpentina calibre 10 molas para um melhor suporte da almofada do assento.</p> <p>A tampa inferior pode ser totalmente estofada ou de plástico.</p> <p>Parte traseira externa de plástico, cobertura de assento texturizada feita de polipropileno injetado de alto impacto. Fornecimento e montagem.</p>
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
160	12	<p>Tipo Split "built in", com rede de dutos de insuflamento e de ar exterior IE para renovação, para áreas de conforto térmico, conforme ABNT NBR 16401, de 25,1 até 30 TR, inclusive projeto. Sendo 08 split de 47000 btus e 04 split futado de 48000 btus.</p>

ANEXO XI
QUADRO FUNCIONAL

NÚMERO MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS	CARGO
01	Gerente
02	Bomboniere (Atendente + Caixa)
03	Bistrô (Atendente + Caixa + Garçon)
01	Projecionista
01	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Folguista
02	Vigilantes Noturno e Diurno
11	TOTAL

ANEXO XII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2024.

AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

Anexo XIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ATENDE AOS IMPEDIMENTOS LEGAIS DO ART. 48 DO DECRETOMUNICIPAL N.º 44.698/18

A **CONTRATADA** declara que não se enquadra nos seguintes impedimentos, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal n.º 44.698/2018:

- a) não foi suspensa pela empresa pública e não foi declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por este Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- b) não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- c) os administradores não são sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- d) não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- e) os administradores não foram sócios ou administradores de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) não dispõe nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- g) não possui sócios e administradores que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da **RIOFILME**; empregado da **RIOFILME** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro;
- h) o proprietário, nem mesmo na condição de sócio, terminou seu prazo de gestão ou rompeu seu vínculo com a **RIOFILME** há menos de 6 (seis) meses.

EMPRESA CONTRATADA

MODELO XIV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Licitação CO nº 001/2024.

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, portador(a) da cédula de identidade nº_____, expedida por_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO XV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E
COOPERATIVAS ENQUADRADAS

NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data: / /

Comissão de Licitação

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. LICITAÇÃO CO nº 001/2024

____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)

[órgão ou entidade licitante], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XVII
(MODELO)
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.715/07.
(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº ____.
[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do contrato objeto desta licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, __ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XVIII

(Em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

À

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

Rua das Laranjeiras, 307 – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.

Referencia: LICITAÇÃO RIOFILME CO nº 001/2024 - contratação de empresa especializada para operacionalização de exibição e exploração comercial do **CINECARIOCA JOSÉ WILKER**, localizado na Rua localizada na Rua das Laranjeiras, 307, 6ª casa do conjunto arquitetônico conhecido como Casas Casadas, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ.

A _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, estabelecida à _____ DECLARA, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na LICITAÇÃO nº 001/2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)